

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 263

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. —DE 25 DE SETEMBRO DE 1890
Contém diferentes providencias sobre bancos de circulação

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º Os bancos de circulação creados em virtude do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890 são autorizados a effectuar sobre ouro metade da sua emissão, nos mesmos termos da concedida ao Banco dos Estados Unidos do Brazil, não podendo, porém, exceder-a, salvo permissão especial do Ministerio da Fazenda, antes de concluida a emissão sobre apolices.

Art. 2.º É elevada a 40.000:000\$ a emissão do Banco União de S. Paulo, a cuja região passam a pertencer os estados do Paraná e Santa Catharina, obrigando-se esse estabelecimento a fazer aos estados de sua zona, independentemente da garantia do Thesouro Federal, nas condições mais favoráveis que a situação do mercado permittir, os empréstimos necessários, para a reorganização das suas finanças.

Art. 3.º É otorgada ao banco emissor que se organizar em Pernambuco uma emissão additional de 10.000:000\$, nos termos do decreto n. 253, de 18 de março deste anno, art. 1.º, sob a clausula e para o fim de realizar, logo depois de constituído, um empréstimo de 10.000:000\$ a esse estado, nas condições que o Ministerio da Fazenda estabelecer, sem garantia federal.

Art. 4.º Os bancos de circulação sobre ouro e os de emissão sobre titulos da divida publica são obrigados a receber as notas uns dos outros; pena de liquidação do estabelecimento que o recusar, nos termos da lei n. 3463 de 24 de novembro de 1888, art. 1.º, § 1.º, n. IV.

Art. 5.º É restabelecida ao Banco da Bahia a faculdade de emissão que lhe outorgaram os seus estatutos, até a quantia de 10.000:000\$ sobre depósito em ouro na importancia de metade desse valor.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala dos sessões do Governo Provisorio, 25 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 769—DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão a José de Azevedo Silva e Tertuliano Ramos para a exploração de herva matte no estado do Paraná

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram José de Azevedo Silva e Tertuliano Ramos, resolve conceder-lhes permissão para a exploração de herva matte em terrenos devolutos no estado do Paraná, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala dos sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
N. 769 DESTA DATA

I

É concedida a José de Azevedo Silva e Tertuliano Ramos, reservando-se os direitos de terceiros, permissão para, por espaço de 20 annos, explorarem herva matte nos terrenos devolutos do estado do Paraná que se acharem comprehendidos na área abaixo indicada:

Partindo da serra de Paranapiacaba pela costa do rio Itererê até a confluencia do rio Paranapanema; deste até o ponto em que o Iguaçu se lança no Paraná; dali pelo Iguaçu acima até a confluencia do rio Negro e deste acima até a serra de S. Francisco.

II

Fica entendido que a presente concessão se realisará sem damno do desenvolvimento da colonia militar que está sendo fundada na foz do rio Iguaçu, a qual poderá estender-se pela área que melhor convier; bem assim que em caso nenhum poderão os concessionarios estorvar a criação de colonias e nucleos que hajam de ser fundados pelo Governo Federal ou do estado do Paraná no territorio a que se refere a presente concessão.

III

Os concessionarios só poderão utilizar-se dos terrenos devolutos comprehendidos na área da clausula I para o fim de colher herva matte, não podendo derrubar as matas, nem cortar madeiras, excepto as que forem necessárias para construcção de casas para si e seus trabalhadores dentro da zona concedida.

Fica-lhes, outrossim, expressamente vedado o commercio das madeiras de lei.

IV

Apresentarão annualmente ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do governador do estado, um relatório circumstanciado do desenvolvimento que tiverem dado à sua industria, da quantidade e qualidade da herva preparada e exportada, do numero de braços empregados, do processo da fabricação e dos logares em que effectuarão a colheita, não podendo esta ser repetida no mesmo herval, sinão com intervalo de quatro annos, e declarando-se os logares onde no anno seguinte houver ella de ser feita.

V

Os concessionarios serão obrigados a remetter para o Museu Nacional, convenientemente acondicionados, todos os especimens vegetaes, animaes e mineraes, fósseis ou não; bem assim os artefactos indigenas antigos ou modernos, esqueletos, ossos dispersos e quaesquer outros objectos pertencentes às raças aborigenes que encontrarem e lhes parecerem uteis à sciencia, procedendo em tudo de accordo com o director daquela repartição.

VI

Os concessionarios não poderão, directa nem indirectamente, impedir a colheita da herva matte pelos moradores do territorio de que trata a presente concessão que, nos terrenos comprehendidos nesta, já exercem semelhante industria e della tirarem exclusivamente os meios de subsistencia.

VII

Os concessionarios só poderão exportar herva matte pelas estações fiscaes.

VIII

É livre aos concessionarios representarem-se por si, por firma social ou por companhia, que organisarem, devendo, porém, registrar na secretaria do mesmo estado, sem prejuizo de outras disposições legais, o faor do contracto que celebrarem com terceiro, ou os estatutos da referida companhia, e ficando esta sujeita às prescripções da legislação vigente.

IX

Ficarão também obrigados a entrar annualmente para os cofres publicos com a quantia de 1:000\$ paga dentro dos 30 dias seguintes ao anno decorrido, remettendo certidão de semelhante pagamento à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

X

Esta concessão é intransferivel nos termos do decreto n. 376 do 5 de maio do corrente anno.

XI

Os concessionarios ou a empresa que organisarem ficam sujeitos a multa de 500\$ pela infracção de qualquer das clausulas desta concessão, pagando o dobro na reincidencia e, si reincidirem pela segunda vez na mesma pena, o governo poderá elevar ao triplo ou quadruplo o valor das multas, segundo a gravidade da infracção e o numero de vezes das reincidencias, ovinho os concessionarios.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.
Francisco Glicerio.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça, e considerando:

Que não ha razão alguma de ordem publica que possa justificar hoje a execução das sentenças condemnatorias baseadas no regimen excepcional da lei de 10 de junho de 1835;

Que, ao contrario, como lei de excepção que era, e um dos mais oppressivos aparelhos da escravidão, aconselhadas por circunstancias mal ponderadas, e em um momento em que o espirito do legislador se deixou dominar por infundadas apprehensões, não deve continuar a fazer sentir os seus perniciosos effects no seio de uma sociedade que já proscreveu a propria instituição que ella se destinava a apoiar e manter com o extraordinario rigor das penas que comminava e das normas de julgamento que prescrevia;

Que divorciando-se completamente de todos os principios salutaros de direito e das formulas substanciaes do julgamento, a lei de 10 de junho, que se cogitou, de supprimir pelo terror os nobres impulsos da dignidade humana, privou os tribunaes da faculdade de conhecer dos factos e circunstancias que pudessem induzir em favor do accusado a justificação do crime ou a atenuante da pena;

Que, uma vez privado o accusado do direito de defesa na sua indispensavel latitude como foi pelo inflexivel mecanismo dessa lei de excepção, tem por isso mesmo desaparecida toda a presumpção de justiça nos respectivos julgamentos;

Que em presença dessas considerações de incontestavel exactidão, o perdão colectivo dos condemnados em virtude de um tal regimen deixa de ser um acto de simples philan-

ropia, ou uma graça, porque não é senão uma reparação devida pelo governo da República às últimas victimas de uma instituição que perpetuamente as condemnava, innocentes, aos rigores da escravidão, indicadas em crime, apenas cruez sem attenção aos elementos moraes da culpa e às condições de quasi imputabilidade a que deshumanamente as reduzia;

Resolve perdoar as penas impostas a todos os réos que tiverem sido julgados e condemnados em virtude da lei de 10 de junho de 1835.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar, devendo os juizes da execução, à vista do *Diário Official* da Republica, que publicar este decreto, ou da folha official do Estado, em que for reproduzido, julgar na conformidade delle extincta a pena e passar alvará de soltura em favor dos réos perdoados, que por aí não estiverem presos.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do corrente :

Foram promovidos, por antiguidade, a pharmaceutico de 1ª classe, 1º tenente, o pharmaceutico de 2ª classe, 2º tenente Antonio Pinto do Amaral, e a pharmaceutico de 2ª classe, o pharmaceutico de 3ª classe, 2º tenente graduado Agenor da Cunha Brito;

Foram reformados compulsoriamente, por terem attingido a idade limite, os machinistas navais de 1ª classe Thomas Ruddle, de 2ª classe William D'Onnell nas mesmas classes e com o soldo por inteiro, visto contarem 25 annos de serviço, e o machinista naval de 3ª classe Manoel Antonio Alves de Carvalho, também na mesma classe, percebendo quinze vigesimas quintas partes do respectivo soldo, por contar 15 annos e quatro mezes de serviço;

Foi nomeado 2º commandante interino do Corpo de Marinheiros Nacionais o 1º tenente João de Miranda Ribeiro Sobrinho;

Foi reformado o machinista de 1ª classe Manoel Pereira Vaz, no posto de 1º tenente, correspondente à 1ª classe, percebendo o respectivo soldo, visto contar 30 annos de serviço e soffrer de molestia incuravel;

Foi exonerado, a seu pedido, do logar de 2º ajudante da Repartição Hydrographica o 1º tenente Tancredo de Castro Jauffret;

Perdoou-se à ex-praça da armada José Roberto de Souza a pena de galés perpetuas a que foi condemnado pelo Conselho Superior Militar de Justiça, em 23 de outubro de 1869, por crime de homicidio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Circular—Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890.

Recommendo-vos que lembreis aos senadores e deputados eleitos por esse estado a conveniencia de estarem na Capital Federal até ao dia 1 de novembro proximo para as sessões preparatorias do Congresso, convocado para o dia 15 do mesmo mez.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Maria Almeida—Sr. governador do estado de

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do corrente :

Foi nomeado Antonio Joaquim Brinhosa para o cargo de membro do conselho administrativo da secção de estatistica commercial annexa à Associação Commercial do Desterro, no estado de Santa Catharina;

Concederam-se tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao contador da Thesouraria do Fazenda do Pará, José Bernardino Dias da Silva para tratar de sua saude onde lhe convier, e dous mezes para idêntico fim ao collector das rendas geraes de Petropolis José Pinheiro de Sequeira, sendo substituído, sob sua responsabilidade, pelo respectivo agente Antonio Gomes Campião.

Expediente do dia 23 de setembro de 1890

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.

Tendo em vista melhorar a sorte dos funcionarios deste ministerio, que, dedicando toda a sua actividade ao serviço do país, não tem elementos para garantir o futuro de suas familias, deixando-as, quando fallecem, em precaria posição; e

Considerando que é dever da Republica amparar seus servidores que não gosam como outras classes da sociedade, de meios de acção para formar pecúlio e augmentar seus haveres;

Resolvi nomear uma commissão, da qual farei parte juntamente com o ajudante do procurador fiscal bacharel Carlos Augusto Naylor, e o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro José Alves da Silva Oliveira, afim de organizar um projecto de montepio obrigatorio para os empregados do Ministerio da Fazenda, modelado nas instituições congêneres existentes para as classes militares.

Os commissarios fcam dispensados de comparecerem às suas repartições, enquanto durarem os trabalhos da commissão; poderão escolher um empregado desta capital para auxiliar de escripta e apresentarão o projecto no mais breve prazo possivel.

O que vos communico para vosso conhecimento e devidos effectos.—Ruy Barbosa.

Sr. bacharel Francisco José da Rocha, subdirector das Rendas Publicas.

—Ao Ministerio da Justiça communicou-se que foram habilitados em 1:000\$ os emolumentos do logar de juiz municipal e de orphãos do termo de Santo Antonio de Padua.

—Declarou-se à Thesouraria das Alagoas ter sido approvedo o acto pelo qual considerou isentos do pagamento do sello as nomeações de guardas da alfandega, por serem estes equiparados às praças de pret, da recordo com a decisão n. 503, de 16 de novembro de 1860.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—N. 50.—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente a exposição das decisões de que tratam os arts. 2º e 5º do decreto n. 4644, de 24 de dezembro de 1870, tomadas pela Thesouraria do Fazenda do Paraná, no semestre de janeiro a junho do corrente anno, por ella remetida à Directoria Geral das Rendas Publicas, com officio n. 17, de 16 do ultimo daquelles mezes, declara ao Sr. inspektor da dita thesouraria :

1º, que, referindo-se os artigos citados a decisões favoraveis, não deviam figurar na alludida exposição as contrarias aos reclamantes, visto ficar-lhes salvo o direito de recorrerem, quando com ellas não se conformavam.

2º, que, das favoraveis, fcam approvedas as referentes a Generoso do Espirito Santo, Martinho José Corrêa e Brasilino de Moura, bem como a do collector da capital do mesmo estado Francisco Pereira Alves, por não ter provocado recurso da parte deste; cumprindo, entretanto, que, em casos idênticos, se observe o disposto na ordem n. 82, de 20 de março de 1872, em virtude da qual são as fianças dos exactores arbitradas segundo o tempo em que a renda se demora em seu poder, quer as entradas se façam por semestres ou trimostres, quer por mezes como se pratica no Thesouro;

3º, que não pôde ser approveda a deliberação concernente à restituição de porcentagem e juros de 9 %, mandada fazer ao ex-collector de S. José da Boa-Vista João Baptista Estevão de Siqueira, por não se considerar motivo de força maior, independente da vontade do exactor, o facto de não haver sido realizado em tempo o recolhimento da renda pela pessoa que disso foi por elle encarregada;

4º, que, relativamente à reclamação de Alfredo Aurelio de Freitas & Comp., não podia a decisão da thesouraria ser tomada por equidade, não só porque esta cabe exclusivamente ao Tribunal do Thesouro como também porque, si foi apresentada dentro de 30 dias do que trata o art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, não era caso de equidade mas de justiça; e si, ao contrario, foi provado o nenhum fundamento para o lançamento, deveria a decisão ser dada de accordo com a excepção 2ª do mencionado artigo;

5º, finalmente que, não podendo a thesouraria deferir, fundada no art. 36 do citado regulamento, as reclamações do Theodoro Sprenger, Constante da Rocha Camargo e Luiz de Paula Queiroz, cumpre que pr sta a tal respeito informações que habitem o Thesouro a conhecer, si polem ellas ter cabimento no art. 33.—Ruy Barbosa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Companhia do Fiação e Tecidos Pão Grande pedindo ser dispensada de pagar, sem revalidação, o sello devido pelo augmento de seu capital.—Requeira à Recebedoria.

João Duarte de Macedo pedindo entrar no exercicio do logar de cobrador da Recebedoria desta capital, visto já ter promovido a prestação da respectiva fiança.—Como requer, depositando previamente o seu valor lo apolices da divida publica offerencias em garantia.

Joaquim Manoel dos Santos pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade.—Deferido.

José Bernardes Camello idem.—Deferido. Juiz do direito José Pedro Marcondes Cesar idem.—Passa-se titulo, ficando marcado o prazo de quatro mezes para provar perante a Thesouraria do Fazenda de S. Paulo o pagamento dos impostos devidos pelas suas nominações.

M. Luiza Joaquina de Souza pedindo que se lhe passe titulo de meio sello que lhe compete na qualidade de viuva do tenente-coronel Francisco Eduvigés de Souza Mascarenhas.—Deferido.

Vicente de Mello Wanderley Naciel Pinheiro pedindo mais o prazo de tres mezes para apresentar os documentos necessarios à liquidção do seu tempo de serviço.—Concedo o prazo improrogavel de tres mezes.

Andrelino Leite de Barcellos, Antonio Barbosa Fernandes, José Pereira Guimarães Junior, José Antonio Ferreira Jacobina por si e como procurador do Dr. José Marcellino da Rosa e Silva pedindo permissão para incorporarem o Banco Emissor de Pernambuco.—Concedo aos peticionarios a incorporação do Banco Emissor de Pernambuco nos termos e sob as condições do decreto de 25 do corrente.

tados ao governo os estatutos em 40 dias. O empréstimo a Pernambuco será ao juro de 5 %, amortização de 1 % e tipo de 95 1/2, sem garantia federal, sendo pagos os juros e amortização em moeda do paiz.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o 1º tenente Leonisio Lessa Bastos para commandar o patacho *Aprendiz Marinheiro*.

Foram concedidos ao 1º tenente Sebastião Guillobel tres mezes de licença, com soldo, em prorrogação da que obteve a 14 de junho ultimo para tratar de sua saude.

Expediente do dia 27 de setembro de 1890

Ao quartel general, communicando ter-se resolvido nomear uma comissão, composta do capitão de mar e guerra José Candido Guillobel, do capitão de fragata Francisco Calheiros da Graça e do director do Observatorio Astronomico Dr. Luiz Cruls, para estudar e dar parecer sobre o « Plano de distribuição e equipamento das estações que forem necessarios a uma nova organização do serviço meteorologico », confeccionado pelo 1º tenente Tancredo Burlamaqui de Moura, e recommendando que aos referidos officiaes faça constar essa resolução. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra com relação ao Dr. Cruls.

Idem, mandando cassar a licença ao ex-marinheiro nacional, invalido, Francisco José Pereira para residir fóra do asylo, devendo ser o mesmo recolhido, em vista do seu mau procedimento, promovendo disturbios nesta capital.

Idem, recommendando que seja enviado ao Conselho Naval, com toda a urgencia, o mappa relativo ao tempo de embarque dos machinistas navaes e todas as informações que interessam ás promoções no respectivo corpo, afim de tratar-se desse assumpto mais breve possivel.

—A' inspecção do Arsenal do Rio :

Mandando conceder a Joaquim Rodrigues, patrão do quadro do mesmo arsenal, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude.—Communicou-se à Contadoria;

Recommendando determine aos directores das officinas de machinas e construcções navaes que organizem plano, com todas as necessarias especificações, um rebocador apropriado ao serviço da barra do Rio Grande do Sul; devendo ser de rodas, ter pouco calado, machina possante para rebocar navios e prestar soccorros em quaesquer circumstancias, boas condições nauticas, excellentes bombas para os casos de incendio,apparelhos para lançar cabos, compartimentos e estancues.

—A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, declarando ter resolvido que sejam municipalizadas as duas praças que exercem as funcções de patrão das embarcações ao serviço da mesma capitania, aquarteladas no pontão *Federação* com o pessoal do soccorro naval, correndo a despeza por conta da verba — Munções de bocca.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o credito de 20:000\$ para a Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, á conta da verba —Corpo da armada— do exercicio em vigor. — Communicou-se ao governador da Bahia e à Contadoria.

—A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar pagar a Gauthi Alexandre e Bassi Nicola ex-foguistas contractados para o cruzador *Almirante Barroso* a diferença entre 63\$ e £ 8-2-0, quantia por que foram ajustados os seus serviços. — Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

A' mesma, autorizando a mandar pagar ao marinheiro nacional reformado Antonio Baptista dos Santos o que lhe for devido de seu soldo da reforma de agosto proximo passado em doante.

—A' Intendencia da Marinha, autorizando o fornecimento de diversos objectos de loiça e utensilios de mesa pedidos pelo commandante do cruzador *Guaraná*. — Communicou-se ao Quartel General.

—Ao governador do estado de Santa Catharina, transmittindo a conta na importância de 10\$540 apresentada pelo representante da *Companhia D. Thezeza Christina Railway*.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Companhia Industrial do Brazil.— Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente:

Foi nomeado medico adjunto do exercito, no estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Antonio Alves Teixeira;

Foi exonerado Manoel Rodrigues de Macedo, do logar de enfermeiro-mór do Hospital Militar e provisorio do Andarahy.

Expediente do dia 23 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo, para que se digne tomar na consideração que merecerem, os papeis relativos á reclamação que faz o commandante do 2.º batalhão de infantaria, como procurador do D. Antonia Mafra, viuva do capitão Antonio Mafra, sobre providencias que facilitem ás viúvas de officiaes a percepção de meio soldo que lhes compete.

—Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu conceder com o officialato da ordem militar de Aviz o coronel commandante do 17º batalhão de infantaria Roberto Ferreira, os tenentes-coroneis João Antonio de Avila e José Joaquim de Aguiar Corrêa, este commandante do 2º regimento de cavallaria e aquelle do quadro extranumerario da mesma arma, e o major do 28º batalhão de infantaria Manoel Thomé Cordeiro, e com o habito da mesma ordem o tenente Eugenio Rodrigues Jardim e o alferes Epiphany José da Silveira ambos do 9º regimento de cavallaria, e rogando se digne providenciar para que sejam promulgados os respectivos decretos.

—Ao quartel-mestre general, approvando a autorização que deu ao commandante do 5º regimento de artilharia para abonar, por conta das economias que faz o regimento com o capim para os animaes, a cada uma das praças encarregadas de beneficiar alli o capinzal a gratificação diaria de 300 réis.

—A' Contadoria Geral da Guerra, declarando que, attendendo a representação do pagador dessa repartição, deve continuar alli como fiel interino o cidadão Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova, com os vencimentos que percebem os outros fiéis, até que se resolva sobre a criação de mais um logar.

—Aos chefes das commissões de linhas telegraphicas de Cuyabá ao Araguaia e de Uberaba a Cuyabá, remetendo instrucções acompanhadas de um mappa das linhas em construcção, que foram enviados pelo Ministerio da Instrução Publica, Correias e Telegraphos cam o aviso de 25 do corrente e pelas quaes se deverão reger as mesmas commissões. — Communicou-se ao dito ministerio.

—A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença para no anno vindouro se matricularem nas escolas militares, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, as praças e paisanos abaixo mencionados:

Escola Militar da Capital—cadete Roque Perdigão e paisanos Gastão Pereira da Cunha e José Francisco de Lima Mindello;

Escola Militar do Rio Grande do Sul—1º sargento Arthur de Freitas Evangelho, 1º cadete 2º sargento Manoel Teixeira de Carvalho, 2º cadete 2º sargento Godofredo de Vargas Vasconcellos, 1º cadete Herodato Alves

de Macêdo, forriel Rozendo Lopes da Silva, soldados Lauriano Constantino da Silva, Balbino Gomes de Castro Junior, Francisco Rodrigues, Rosendo Lopes da Silva, Manoel de Assis Brazil e Felipe Nery de Penedo Abreu. Mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola Militar da Capital o alumnino Manoel Ferreira Campos de Miranda, conforme pediu.

Approvando a licença de 60 dias que o governador do estado do Rio Grande do Sul concedeu ao alferes do 13º batalhão de infantaria João Aguiar de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Coronel Diogo Alves Ferraz, coronel honorario Luiz José da Fonseca Ramos, tenente-coronel Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, Dr. Ernesto Alvaro Pereira de Miranda, capitão Henrique Affonso de Araujo Macêdo, anspçada reformado Miguel Archaujo da Silva, Raymundo Antonio de Farias e Eugenio Lopes de Souza.—Indeferidos.

Maria Solomé de Souza Aranha.— Não tem logar o que requer. Prove a sua qualidade de herdeira forçada de seu filho, caso em que terá direito ao prazo de terras a elle devido e não ao valor do mesmo.

Isabel Curvello de Menezes.— Habilite-se perante a Thesouraria do estado de Sergipe.

Ovidio José Villa Nova.— Instrua sua petição com os documentos exigidos pelo decreto n. 89 de 31 de Julho de 1841.

Ex-soldado naval João Dias de Oliveira.— Prove a sua identidade de pessoa.

Cabo Hortencio Pires de Sant'Anna.— Prove o que allega.

Calixto José Bueno, Doolinda Francisca de Bulhões, Isabel Maria do Carmo e Maria Isabel do Nascimento.—Aguardem vagas.

Seraphina Ribeiro.—Processe na secretaria.

José Alves Guimarães.— O supplicante excede da idade maxima regulamentar, sendo que poderá ser incluído na Escola de Aprendizes Artilheiros, si satisfizer as exigencias legais.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 29 do corrente:

Foram exonerados, a seu pedido, os engenheiros Luiz José da Costa e Luiz Corrêa de Brito das funcções que exerciam na inspecção geral das obras publicas da Capital Federal.

Foram concedidos:

Seis mazes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao cidadão Mario José de Mello, conductor dos trabalhos de conservação das estradas e caminhos da Tijuca;

Trinta dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao cidadão Sarjobe Barcellos, ajudante de 2ª classe da commissão de ligação das estradas de ferro do norte, para tratar de sua saude onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 29 de setembro de 1890

José Dias do Prado.— Compreça na Directoria do Commercio.

Antonio José da Silva e outro. — Idem. Miguel Ribeiro Lisboa pedindo garantia provisoria para a sua invenção da applicação da pedra sabão para calçamentos. — Deferido, compareça na Directoria Central, para pagamento do sello.

Sabino Alves do Amaral Freire pedindo garantia de juros de 6 % sobre o capital de 500:000\$, afim de organizar uma companhia destinada ao plantio do ani e sua fabricação. — Indeferido

Emile Felix Guerin pedindo permissão para pagar a 2ª, 3ª e 4ª annuidades da patente n. 382, de que é concessionario. — Deferido, compareça na Directoria do Commercio, para recebimento de guia.

Gaston Bozerian, idem a 2ª e 3ª annuidades da patente n. 436. — Idem, idem.

Comissão Fiscal do governo junto a companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 13 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.
Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 17, sendo 10 por obstruções devidas a terra (3), a solo (3), a materias (2) e a ossos (2) nos ramaes de 6" e 9", duas por vasamento em receptáculos quebrados, uma por abatimento do ramal de 6", uma para obras extraordinarias, uma por desarranjo em lacia de patente, uma que pediu espera e uma sem motivo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua do Rosario e o ramal da rua da Saude.

Continuam as obras do ramal e depositos da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.786, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo cinco por obstruções devidas a terra (3), a materias (1) e a lixo (1) nos ramaes de 6" e uma por vasamento devido a lacia de patente quebrada.

Reclamação em rua uma, por obstrução devida a terra em rallos pluvias. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Senador Euzebio e a galeria da rua da Gambôa.

Continuam as obras da galeria da rua do Santo Christo.

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo quatro por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6", duas por vasamento e uma por exhalações devidas a juntas abertas nos ramaes de 6" — Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do Caffete e terminou-se a construcção do trecho entre a rua Bella da Princeza e largo do Machado.

4º districto — Predios esgotados 7.215, cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de Petropolis e Malvino Reis.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6".

Reclamação em rua uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Dia 14 de setembro (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

Foi attendida uma reclamação em predio por obstrução devida a terra no ramal de 6".

Continuam as obras do ramal e depositos da rua do Visconde de Inhaúma.

Dia 15 (feriado)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Continuam as obras do ramal e depositos da rua do Visconde de Inhaúma.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements, 16 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz P. Monteiro de Barros, ajudante

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SEADES PROCEDEDA NO DIA 15 DO CORRENTE, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Districto Federal

Sant'Anna (1ª secção do 1º districto).
Irajá (1ª secção).
Engenho Novo (1ª secção do 2º districto).
Gloria (5ª secção).
Inhaúma (2ª secção).
Guaratiba (1ª e 2ª secções do 1º districto e 1ª do 2º districto).
Santo Antonio (1ª, 2ª e 8ª secções).
Engenho Velho (1ª, 2ª e 4ª secções do 2º districto).
Sacramento (2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções do 2º districto).
Lagôa (6ª secção).

Estado do Rio de Janeiro

Boa Esperança (7ª e 1ª secções).
Maricá (3ª secção).
S. Gonçalo de Campos (3ª secção).
Saguarema (1ª e 2ª secções do 1º e 2º districtos).
Mente Alegre (2ª secção).
Bemposta (3ª secção).
Campo Bello (1ª secção).
Morro do Côco (2ª secção).
Campos (3ª secção).

Estado de Minas

Dores do Campo Formoso.
Santa Rita dos Barreiros.
Divino do Carangola.
Ouro Fino (1ª e 2ª secções).
S. Pedro da União.
Sant'Anna do Rio das Velhas.
Maravilhas (2ª secção).
Nossa Senhora do Bom Successo.
Lazôa Dourada.
Indaia.
Pequy.
Raposos.
Paratuna.
Fiedade dos Geraes (1ª secção).

Estado de S. Paulo

Ribeirão Preto (6ª secção).
Cruzeiro (1ª, 2ª e 4ª secções).

Estado de Santa Catharina

Lapa do Ribeirão.
Rio Vermelho.

Estado do Rio Grande do Sul

Uruguayana (1ª secção do 2º districto).
Porto Alegre (10ª secção do 2º districto).

Estado da Bahia

Santo Antonio do Catú (4º districto).
Villa do Conde (2ª secção do 1º districto).
S. Felix (1ª secção).
Riachão (1ª secção).
Valença (2ª secção).
Secretaria do Senado, 29 de setembro de 1890. — O director, José B. da Serra Belfort.

Câmara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDEDA NO DIA 15 DO CORRENTE, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Districto Federal

Guaratiba (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Guaratiba (1ª secção do 2º districto).
Sant'Anna (1ª secção do 1º districto).
Inhaúma (2ª secção).
Engenho Novo (1ª secção do 2º districto).
Irajá (1ª secção).
Espírito Santo (8ª secção).
Santo Antonio (2ª secção).
Engenho Velho (3ª secção).
Sacramento (5ª secção do 1º districto).

Estado do Rio de Janeiro

Morro do Coco (Campos, 3ª secção).
Saguarema (1ª e 2ª secções do 1º districto).

Saguarema (2º districto).
Campo Bello (Rezenda, 1ª secção).
Cantagallo (6ª secção).
Maricá (3ª secção).
Boa Esperança (Rio Bonito, 7ª e 9ª secções).
Bemposta (Parahyba do Sul, 3ª secção).
S. Sebastião (3ª secção).
Santa Cruz do Monte Alegre (Padua, 2ª secção).

Estado de Santa Catharina

Baguacós (Lage).
Laguna (1ª e 2ª secções).
Joinville (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções).
S. Bento (1ª e 2ª secções).
Nossa Senhora da Graça (S. Francisco, 1ª e 2ª secções).
Canavieiras.
Pescaria Brava.
Sant'Anna do Mirim (Laguna).
S. S. Trindade (capital).
Garopola.
S. Sebastião do Tijueal.
Lapa do Ribeirão.
S. João Baptista do Rio Vermelho.
Saly.

Estado do Rio Grande do Sul

Uruguayana (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto).
Porto Alegre (10ª secção do 2º districto).
Sant'Anna do Uruguay (1ª secção do 2º districto).
Itaquy (1ª secção).
Rio Pardo (2ª secção do 1º districto).
Rio Grande (2ª secção).

Estado do Paraná

Antonina (1ª, 2ª e 3ª secções).
Deodoro (1ª e 2ª secções).
Castro (1ª, 2ª e 3ª secções).
Imbituva (1ª e 2ª districtos).
Serro Azul (1ª e 2ª secções).
Rio Negro (1ª, 2ª e 3ª secções).
Coritiba (8ª e 10ª secções).
Lapa (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções).
Palmeira (1ª, 2ª e 3ª secções).
Boinasuccesso.
Tamarandé (1ª secção).
Glycerio (1ª secção).
Jaguarohyva.
Conchas (2ª secção).

Estado de S. Paulo

Carmo da Franca (1ª e 2ª secções).
Villa Bella (1ª e 2ª secções).
Santo Antonio do Pinhal.
Piraicaba (1ª secção).
Santa Rita de Passa Quatro (1ª secção).
Bragança (2ª secção).
Porto Feliz (1ª e 2ª secções).
Taubaté (1ª e 7ª secções).
Lorena (1ª secção).
Natividade.
Ribeirão Preto (6ª secção).
Fartura.
Norte da Sô (2ª secção).
Quarehy.

Estado de Minas Geraes

Abbadia (Pitanguy 1ª e 2ª secções).
Abbadia (Bom Successo).
Abaeté (1ª e 2ª secções).
Affenas (2ª secção).
Araxá (2ª secção).
Barra Longa (2ª secção).
Barreiros (Araguary).
Boqueirão (Rio Preto).
Campestre (2ª secção).
Campo Mistico.
Carangola (2ª secção).
Carvão do Parahyba (1ª e 2ª secções).
Cataguazes (2ª secção).
Cercado (Pitanguy).
Conceição dos Alegres (Uhoraba).
Congonhas da Boa Esperança.
Corregos (Apparecida de).
Curral (S. Sebastião de).
Divino (Carangola).
Fructal (Cidade do, 1ª e 2ª secções).
Guanhaes (Conceição do Serro 1ª e 2ª secções).
Lagôa Dourada (1ª secção).
Maravilha (2ª secção).

NOTICIÁRIO

Ponte Alegre (1ª secção).
Monte São.
Monteiro (Santo Antonio da Lagóia 1ª secção).

Morro Grande (Santa Barbara).
Muriahé (Santo Antonio 1ª secção).
Nossa Senhora da Gloria (Diamantina).
Ouro Fino (Cidade 1ª e 2ª secções).
Parahytinga (S. José do).
Paranna (Curvello).
Paranna (Rio de Santo Antonio).
Paraopéba (S. José do).
Patrocínio (cidade 1ª secção).
Piumhy (cidade 1ª e 2ª secções).
Pequi (Para).
Pouso Alegre (cidade 1ª secção).
Prados (1ª e 2ª secções).
Prata (cidade 1ª e 2ª secções).
Prata (S. Domingos 1ª e 2ª secções).
Pratinha (Santo Antonio 1ª secção).
Rio Novo (3ª secção).
Rio Abaixo (Santa Barbara 2ª secção).
Rosario do Rio Verde.
Rio do Peixe (S. Domingos).
Raposos (Salvador).
Rio Preto (S. Gonçalo).
Rio das Velhas (Araguary).
Saude (Marianna).
Santa Barbara (cidade 1ª secção).
Santa Rita do Extremo.
S. Francisco de Salles (Fructal).
S. Francisco das Chagas 1ª e 2ª secções).
S. Francisco de Paula (Oliveira).
S. Joaquim da Serra Negra.
S. José do Tijuco (Prata 2ª secção).
S. Pedro de Alcantara (Araxá).
S. Roque (Piumhy).
Soledade (Mar de Hespanha).
Trahyra.
Turvo (Mãe dos Homens).
Turvo (Conceição do).
Taboleiro (Pomba 1ª secção).
Tijucas (Prata 1ª secção).
Taquarassú (Caeté).
União (J. ehy).
Visconde do Rio Branco (2ª secção).

Estado de Pernambuco

Correntes (1ª, 2ª e 3ª secções).
Aguas Bellas (1ª e 2ª secções, 1º districto).
Assurema (Aguas Bellas) (2ª secção, 2º districto).
Boa Vista (5ª secção 2º districto).
Boa Vista (5ª secção 1º districto).
Altinho (2ª secção).
Canhotinho (1ª e 2ª secções 1º districto).
Palmeira (Garanhuus) 2ª secção).
Garanhuus 3ª secção).
Bebedouro (Altinho).
Raposos.
Soledade (Alagóia da Carro).
Escada (3ª secção 2º districto).
Mucambo (Aguas Bellas) (3ª secção).
Angelicas (Nazareth).
S. Cosme e S. Damião (Iguarussú) (2ª secção 1º districto).

Estado da Bahia

Nossa Senhora do Monte (Villa do Conde) (1ª e 2ª secções 1º districto).
Sergipe do Conde (Nossa Senhora do Monte) (1ª secção).
Sant'Anna de Lustosa (1ª e 2ª secções).
Riachão (1ª e 2ª secções).
Santissimo Coração de Jesus (Valença) 1ª e 2ª secções).
Guirini (1º e 2º districtos).
Passé (S. Sebastião) (1ª e 2ª secções).
Capanea (Maragogype).
Villa Nova do Boipeba.
Abbadia (Villa do Conde).
Caveira (Maragogype).
Catú (Itaparica).
Saude (município de Jacobina).
Santarem (villa) Taperoá.
Camurugy.
Jesus, Maria José da Igreja Nova (2ª secção).
Bom Jesus da Pedra do Indaia.
Nossa Senhora da Conceição do Almeida (1ª secção).
S. Felix (1ª secção).
Sant'Anna do Sarapuby.
Secretaria da Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1890. — O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

Associação Protectora da Infancia Desamparada — Acta da sessão solemne em 31 de agosto de 1890, sob a presidencia do Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

Aos 31 dias do mez de agosto de 1890, á 1 hora da tarde, no salão da Escola Senador Correia, da Associação Protectora da Instrução, e na presença dos Srs. tenente coronel Lobo Botelho, representante do S. Ex. o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, de S. Ex. o Sr. general José Cesario de Faria Alvim, ministro do interior, de SS. Exs. os Srs. Barão Homem de Mello e Dr. Piragibe, vice-presidente e membro da Intendencia Municipal, D. Arturo de Leon, encarregado de negocios da Republica Argentina, dos membros da directoria e conselho da Associação Protectora da Infancia Desamparada, de muitos socios, distinctas senhoras e cavalheiros convidados, o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia declara aberta a sessão solemne para a distribuição dos premios conferidos aos estabelecimentos de educação da infancia desvalida, pronunciando o Sr. conselheiro Correia o seguinte discurso:

«Ha um ponto em que perfeito é o contraste entre a antiga e a moderna civilização nos cuidados para com a infancia desamparada.

Dura, si não cruel, a civilização antiga não se commiserava das crianças infelizes.

Nenhum estabelecimento as acolhia, nenhuma instituição se propunha ao allivio de seu infartunio.

Outra, bem opposta, era a preocupação dos que não se assignalaram pelo respeito á solidariedade humana.

Sentimento differente, cada dia mais apurado domina a idade moderna, impera nos seculos allumiados pela luz benefica do Evangelho.

Foi com effeito o christianismo que transformou as asidões, exercendo salutar influencia sobre os costumes, tendencias e aspirações. Elle tem palavras de conforto para todas as desventuras, e balsemo cicatrizador para todas as chagas sociaes.

Ao brado affectuoso *amai-vos uns aos outros* surgiram como por encanto institutos piedosos com o abençoado proposito de minorar pungentes desigualdades da sorte.

A sociedade estendeu mão protectora sobre os hospitaes, as casas de misericórdia, os recolhimentos, os asylos, os orphelinatos.

Associações como aquella que, jubilosa, agora nos reúne enchem o mundo christão, variando em seus intuitos para que a adversidade, em cada um dos seus multiplos aspectos, não fique privada do apropriado lenitivo.

Disputam a satisfação de pertencerem a ellas todas as almas puras, todos os corações benfazejos.

Figuram, em associações taes, ao lado de distinctas senhoras aureoladas com o respeito publico em premio de virtudes eminentes, conspícuos varões, que se recommendam por nunca desmentido civismo; ao lado de cidadãos, que abraçam a carreira agitada em que tumultuam as paixões politicas, outros que tem o coração fechado ás ambições que se gladiam no terreno escorregadio dos interesses partidarios.

Todos, á porfia, buscam fruir nestes oasis tranqillos o intimo prazer que se irradia da pratica do bem.

Consoladora occupação a dos que podem despendar o seu tempo em proveito das classes para as quaes não sorri a aurora da vida!

A Associação Protectora da Infancia Desamparada propõe-se a melhorar as condições das crianças desprotegidas. Não podendo resolver o angustioso problema em sua complexidade, procura arredar algumas dessas crianças do caminho do vicio e da perdición.

Com esse meritorio intento mantem o Asylo Agricola Santa Isabel, na povoação do Desengano, estado do Rio de Janeiro.

Cincoenta meninos abandonados encontram alli o conveniente ensino, e adquirem profissão honrada de que podem tirar fartamente os meios de subsistencia. Destinados especialmente á direcção technica de estabelecimentos agricolas, podem ser vantajosamente applicados na exploração da principal industria nacional.

Não é este, porém, o unico louvavel fim a que aspira a associação.

No desejo de dilatar os seus beneficos, ella procura tornar conhecidos os serviços de instituições congeneres, solicitando destas esclarecimentos que constituem a base de seu juizo e justificam os premios que confere.

Constam do criterioso parecer da illustrada commissão de estatistica, que vae ser lido, os motivos da preferencia obtida pelas cinco, que passo a indicar:

Collegio da Immaculada Conceição, a cargo da associação de S. Vicente de Paulo, do Rio de Janeiro;

Casa da Providencia, na Bahia;

Escola Domestica de Nossa do Senhora do Amparo, em Petropolis;

Casa Pia e Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, na Bahia;

Colonia Orphanologica Isabel, em Pernambuco.

O que satisfaz ás corporações preferidas não são seguramente os poucos premios que tem de receber, mas a gloria de havel-os merecido.

Si mais amplos fossem os recursos da associação, maior seria o numero das distincções concedidas.

Praticamente, a associação luta com um grande embaraço para o cabal desempenho de seu patriótico encargo. Sociedades que se salientam por notaveis serviços ás classes necessitadas não attendem aos pedidos de informações que lhes são feitos. O juizo comparativo fica assim limitado a reduzido numero dellas.

Por si só a associação vê-se impossibilitada de colligir os indispensaveis dados estatísticos: não ha fontes a que possa fructuosamente recorrer.

De seus bons desejos fica entretanto authentico documento.

Por duas vezes tem ella demonstrado solemnemente o empenho de desobrigar-se da tarefa que se impoz; e são cordiaes os agradecimentos que dirige ás associações que obsequiosamente attenderam á sua solicitação. Si faz obra imperfeita não lhe cabe por isso a responsabilidade.

Os seus sinceros agradecimentos ostendem-se ao governo federal e ao estado do Rio de Janeiro, que hão concedido o auxilio de que a associação não pôde prescindir para execução de seus encargos.

São consideraveis os dispendios reclamados por um internato de meninos desvalidos: tudo se lhes tem de fornecer sem retribuição.

Os meios de que a associação dispõe não bastam, e não são de pouca monta os esforços empregados para formar-lhe o patrimonio. O auxilio annual de 10:000\$ pelo cofre geral e o de 3:000\$ pelo do estado do Rio de Janeiro entram ainda como elemento essencial para a manutenção do asylo.

Si se tivesse de lançar mão do patrimonio, e não somente do respectivo rendimento, os diús do asylo estariam contados, a menos que valiosos donativos não o viessem amparar.

Reforçando sempre o patrimonio, ainda que em modicas proporções, poder-se-ia, sem temeridade, nutrir a esperança de que a associação se achará habilitada um dia para custear o estabelecimento independentemente de subvención. Não se pôde contar com o producto do trabalho dos asylados, em geral de tenra idade.

Quando adquirirem o vigor e os conhecimentos theoricos e praticos que os tornam aptos para os misteres agricolas, o que mais importa é que elles se desempenhem da sua missão social, utilizando esses conhecimentos na acertada direcção de estabelecimentos rurais, e deixando o logar a outros que venham recommendar-se depois por identicos serviços de inquestionavel valia. E' como in-

tuitos de ensino profissional que, a meu ver, o asylo pôde ser mais proficuo em resultados; e é isso o que principalmente aconselha a continuação do auxilio dos poderes publicos, que a associação conta não lhe será negado, tendo dado por sua parte exuberante prova do maior escrupulo na applicação delle.

Poderia a Republica manter um asylo com a importancia da subvenção que concede ao que, no Desengano, está prestando os notaveis serviços que todos podem verificar? Certamente não.

Advogo agora, como em tantos outros momentos me tem sido felizmente permitido, a causa dos desprotegidos, tão ligada neste ponto aos interesses estaveis da sociedade.

Os meninos que o asylo abriga, materia prima para a depravação e para o crime, são arredados para bem diverso campo de actividade em que se habilitam para prestantes cooperadores do patrio engrandecimento. Assim pudessemos elevar o seu numero! Assim pudessemos levantar outros asylos, nos quaes, como os estatutos recommendam, se cuidasse tambem da educação de meninas, preparando-as não só para profissões honestas e lucrativas, como para o santo encargo de verdadeiras mães de familia, capazes de imprimirem fundamentalmente nos filhos o amor ao trabalho, á virtude, á patria, formando gerações viris que conduzam o Brazil, pela estrada larga da liberdade e da honra, ao glorioso complemento de seu destino providencial!

Essa aspiração temol-a tolos os que lhe votamos entusiasmado amor considerando propheticas as palavras de um sabio universalmente venerado: *E' aqui que a civilisação do globo ha de concentrar-se um dia.*

Essa aspiração tornar-se-ha venturosa realidade si nunca esquecermos tambem estas outras palavras de um illustre membro do Instituto de França: *O Brazil bem dirigido pôde tornar-se a honra da civilisação.*

Em seguida, o Dr. Paula Freitas, 1.º secretario, lê o relatório da comissão de estatística e o respectivo additamento proposto pelo Sr. presidente, approvados ambos em sessão de 16 de julho de 1889, segundo os quaes foram conferidos tres premios pecuniarios e duas menções honrosas.

O referido relatório acha-se publicado na acta da sessão de 16 de julho de 1889.

Procede-se em seguida á distribuição dos premios, sendo:

Primeiro premio, constante da quantia de 300\$, e de uma medalha de ouro, ao collegio Immaculada Conceição do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Barão de Andarahy, sendo o dito premio entregue pelo Sr. Ministro do Interior, a convite do Sr. presidente.

Segundo premio, constante da quantia de 280\$, e de uma medalha de prata á Casa da Providencia na Bahia, representada pelo Sr. commendador Carlos Guilherme Gross, por delegação do Sr. presidente, sendo o dito premio entregue pelo Sr. representante do Sr. generalissimo, a convite do Sr. presidente.

Terceiro premio, constante da quantia de 150\$ e de uma medalha de prata, á escola domestica de Nossa Senhora do Amparo, em Petropolis, representada pelo Sr. conego Amador Bueno de Barros, sendo o dito premio entregue pelo Sr. D. Arturo de Leon, a convite do Sr. presidente.

Menção honrosa e medalha de prata á Casa Pia e Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, na Bahia, representada pelos Srs. John Moore & Comp., sendo o diploma e a medalha entregues pelo Sr. Barão Homem de Mello, a convite do Sr. presidente.

Menção honrosa e uma medalha de prata á colonia orphanologica de Santa Isabel, em Pernambuco, representada pelo Revm. capuchinho frei Luiz de Piazza, sendo o diploma e a medalha entregues pelo Sr. Dr. Piragibo, a convite do Sr. presidente.

Terminada a distribuição dos premios, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado, que, como orador official, pronuncia o seguinte discurso:

Um motivo inesperado que todos nós notamos, uma grave enfermidade que prostrou repentinamente seu venerando pae e enche de cuidados e apprehensões o espirito attribulado de seu digno filho o Dr. Joaquim Abilio, orador nomeado para esta solemnidade, priva-nos do prazer de ouvir nesta occasião seu eloquente discurso e impõe-me o dever de substitui-lo.

Apanhado de surpresa e convidado á ultima hora para encarregar-me do trabalho que havia sido confiado á tão pujante talento não me restou tempo para elaborar um discurso digno de vós, cabendo-me apenas a tarefa de balbuciar algumas phrases para corresponder á gentileza de vosso comparecimento a esta festa.

A solemidade a que assistimos traduz um pensamento tão patriótico e humanitario, que encontra generoso echo em todos os corações bem formados.

A Associação Protectora da Infancia Desamparada dá hoje mais um brilhante passo na gloriosa estrada que se propoz percorrer.

Não contente de recolher e abrigar a infancia desamparada na Capital Federal e no estado do Rio de Janeiro, colloca-se resolutamente á frente da santa cruzada de amparar-a em todo o paiz, distribuindo premios e animando por seu louvavel exemplo as associações, suas irmãs, que melhor comprehenderam e desempenharam essa elevada missão.

Nobre e patriótica, animação que despertará os sentimentos generosos da população, predispondo-a a concorrer para a criação de novas associações, onde quer que se tornem precisas, assim como para a manutenção e engrandecimento das existentes!

A civilisação impõe ás sociedades modernas deveres que eram desconhecidos da antiguidade. O christianismo modificou profundamente os antigos costumes e, por sua acção branda e compassiva, mas persistente e incessante, actuou de tal forma no espirito publico, que ninguém pôde hoje ver com indifferença o espectáculo de pequenos seres, seus senelhautes, entregues ao abandono e á miseria.

O espirito moderno revolta-se deante da immerecida desgraça de entes inoffensivos e innocentes que de modo algum para ella concorrerem e procura remediar esse ingente mal, construindo asylos e fundando orphanatos para recolher e abrigar os filhos do infortunio.

Em todos os paizes civilizados se tem prestado a esse assumpto desvelada attenção, erigindo-se e fundando-se estabelecimentos para a realisação e consequimento de tão grandioso fim.

Felizmente o Brazil não tem sido indifferente, nem se mostrado estranho a esse movimento.

Em quasi todos os estados de que elle actualmente se compõe, existem estabelecimentos consagrados a tal fim, e alguns dos mais populosos e importantes possuem diversos collocados em localidades diferentes.

E' sumamente grato ao nosso patriotismo e aos nossos sentimentos altruistas saber-se que existem espalhados pela vastidão de nosso immenso territorio mais de 200 estabelecimentos que, na medida de seus recursos, attendem a essa necessidade social.

A generosidade é innata no coração brasileiro e invocada opportunamente e bem dirigida faz prodigios em beneficio das classes desvalidas.

Não é somente ao Estado que se deve pedir o remedio para taes males.

Outro é o instrumento de seu anniquillamento. A iniciativa particular, poderosa alavanca das sociedades modernas, compete de preferencia estudar cuidadosamente esses males sociais e reunir elementos para combatel-os com mais efficacia.

Ninguém reputa mais apto para despertar e criticosamente dirigir a do que o benemerito cidadão que preside á Associação Protectora da Infancia Desamparada, cujo espirito esclarecido e coração bemfazejo o publico está habituado a ver consagrados ao bem do paiz.

Oxalá que os premios, que acabam de ser conferidos pela sociedade que elle preside, estabeleçam um laço amistoso e uma solidariedade moral entre as associações que se dedicam ao mesmo fim e sirvam de poderoso incentivo para a fundação de muitas outras associações congeneres.

Já que não é dado ao homem extirpar os vícios, principal causa da miseria, nem supprimir o infortunio, filho muitas vezes de circumstancias fortuitas e superiores á providencia humana, concorra cada cidadão com a sua pedra para o grande edificio da regeneração social.

O Sr. presidente faz entrega do diploma de socio effectivo remido, conferido ao Sr. general Dr. José Cesar de Faria Alvim, de accordo com a resolução da directoria e conselho exarada em acta de 30 de agosto ultimo.—O Sr. general agradece.

Em seguida ora uma das alumnas da associação Amante da Instrução.

O Sr. conselheiro Correia, depois de agradecer o comparecimento dos socios e convidados, declara encerrada a sessão, fazendo ler a presente acta que é assignada pela directoria e conselho da Associação Protectora da Infancia Desamparada, e pelas distinctas senhoras e cavalheiros presentes.

Acta da sessão solemne, em 31 de agosto de 1890.

José Cesar de Faria Alvim, como representante do generalissimo Deodoro da Fonseca, tenente-coronel João Carlos Lobo Botelho, Arturo de Leon (encarregado dos negocios da Republica Argentina) Barão Homem de Mello, Dr. Alfredo Piragibe, Barão de Mamoré, conego Amador Bueno de Barros, commendador Carlos Manoel Valdetaro, Barão de Andarahy, Benjamin Motta (redactor d'OPaiz), padre Arthur Cesar da Rocha, Luiz H. Pereira de Campos, Barão de Penalva, A. J. Teixeira de Macedo, Manoel José de Menezes Prado, João Chaves (redactor da Gazeta de Noticias), José Hermida Pazos, Eduardo C. Valdetaro, Dr. A. Cunha Barboza, Luiz Alvares de Azevedo Macedo, Dr. F. Pires Ferreira, Tobias Lauriano Figueira de Mello, Dr. Menezes Vieira, Antonio José Gomes Brandão por si e como representante da Associação Promotora da Instrução, Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, Luiza Mascarenhas Moraes Jardim, Maria da Cruz Pedrosa Figueira de Mello, Maria Rosa da Silva Maia, Constança Maria Valdetaro, Adelaide Ristori Walker, Maria Poreiuncula, Clara Narbony Cardoso, Sylvia M. Cesar de Alvim, Dolores de Campos Paula Freitas, Helena de Campos Paula Freitas, A. A. Ribeiro de Almeida, João Alves Afonso.—Manoel Francisco Correia, presidente.—Visconde de Beaurepaire Rohan, 1.º vice-presidente.—Dr. Antonio de Paula Freitas, 1.º secretario.—Carlos Guilherme Gross, thesoureiro.

Transferencia—O Sr. Ministro, da Agricultura, attendendo ao que solicitou a companhia Lloyd Brasileiro, resolveu transferir a viagem do paquete *Alagôas* para o dia 1, e a do *Rio Grande* para o dia 2 do proximo mez de outubro.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Chatam*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Nova America*, para Genova e Nápoles, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 idem.

—Amanhã: Pelo *Alagôas*, para os portos do norte pela Victoria, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Flaxman*, para Victoria e Nova York, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Depois de amanhã: Pelo Rio Grande, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorológica—Resumo meteorológico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 27 de setembro de 1890

Temperatura à sombra... {maxima.... 23,3
minima.... 19,6
média..... 21,45
Dita na relva..... {maxima.... 27,3
minima.... 16,9
Dita ao sol..... maxima.... 37,9
Evaporação à sombra 2^m,2.
Ozone, 4^o,0.
— E no dia 28:

Temperatura à sombra... {maxima.... 23,4
minima.... 20,1
média..... 21,75
Dita na relva..... {maxima.... 25,6
minima.... 19,2
Dita ao sol..... maxima.... 42,6
Evaporação à sombra, 1^m,45.
Ozone, 6^o,0.
Chuva, 1^m,4.

Observatorio Astronômico
— Resumo meteorológico dos dias 25 e 26 de setembro.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BARÔMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	UMIDADE RE-
			A 00	CENTÍGRADO	VAPOR	LATVA
1	25	7 hs. da noite..	752,78	27,0	15,53	58,4
2	25	1 > > manhã.	753,37	22,2	13,59	68,5
3	>	7 > > >	751,72	22,6	12,54	61,0
4	>	1 > > tarde..	751,79	23,1	16,23	78,0

Termometro desabrigado ao meio dia: prateado 30,5, ennegrecido 44,0.
Temperatura maxima 24,0.
Temperatura minima 17,6.
Evaporação 3,6.
Ozone 6.
Velocidade média do vento em 24 hs., 3^m,4.

Estado do céu

- 1) Encoberto por nevoeiro, vento nullo.
- 2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento WNW 3^m,4.
- 3) Encoberto por nevoeiro, vento S 2^m,1
- 4) Encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nevoeiro, vento SE 8^m,3.

Dias 24 e 25 de setembro de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	UMIDADE RE-
			A 00	CENTÍGRADO	VAPOR	LATVA
1	24	7 hs. da noite..	753,01	21,0	16,09	87,0
2	25	1 > > manhã.	757,33	21,9	15,67	85,3
3	>	7 > > >	77,45	20,6	16,01	89,0
4	>	1 > > tarde..	754,02	23,2	15,52	54,8

Termometro desabrigado ao meio dia: prateado 37,5, ennegrecido 52,5.
Temperatura maxima 29,5.
Temperatura minima 18,0.
Evaporação 2^m,0.
Ozone 9,0.
Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,5.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nevoeiro, vento SSE 4^m,3.
- 2) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, cumulus, vento nullo.

3) Encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento W 1^m,7.

4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 26 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	746	553	1.339
Entraram.....	24	14	38
Sahiram.....	26	25	51
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	779	519	1.319

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 373 consultantes, para os quaes se aviaram 419 receitas. Fizem-se 32 extrações de dentes.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR

SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Abreu, Simeão e ministros adjuntos desembargadores Pindabyba de Mattos, Motta e Pinheiro, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que se acha lançado no livro da porta, na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Pindabyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Dos soldados José Cypriano de Lima e Julio Fernandes de Andrade Machado, condemnados a seis mazes de prisão e mais castigos, por 1^a deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças.

Soldado Lucio Severiano Antonio, condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos, por 1^a deserção simples.—Foi confirmada a sentença.

Soldado José Pedro Belchior, condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos, por 1^a deserção simples.—Convertido o julgamento em diligencia para o conselho de guerra verificar si o réo foi capturado, ou apresentou-se voluntariamente, e em que data, o que não consta de seus assentamentos.

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes: soldado Manoel Roberto.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que o condemnou a um anno de prisão e a mais trabalhos, por crime de 1^a deserção aggravada; soldado Henrique Elias Gonçalves.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 30 dias de prisão, por ferimentos em um seu camarada; soldado Amancio Pires.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo à pena de seis mezes de prisão e mais castigos, por crime de 1^a deserção simples; soldado João Moreira Gomes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo à pena de seis mezes de prisão com trabalho por abandono do posto em que estava fazendo parte da guarda e voltar em estado de embriaguez.

O Sr. desembargador Pinheiro relatou os seguintes:

Soldado Francisco Procopio Pereira, condemnado a um anno de prisão com trabalho por crime de insubordinação.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho.

Clarim Anselmo Gomes Victorio do Nascimento, condemnado a um anno de prisão rigorosa por crime de ferimentos graves.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho.

Soldado Manoel da Costa Rodrigues, condemnado a tres mezes de prisão com trabalho por crime de insubordinação.—Foi confirmada a sentença.

Soldados José Manoel dos Santos e João Pedro de Sant'Anna, condemnados como in-

curso no art. 23 dos de guerra por crime de fuga de presos.—Foi reformada a sentença para condemnar cada um dos réos a seis mezes de prisão com trabalho.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Elisiario e Abreu, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que se acha lançado no livro da porta, na sessão de hoje.

Foi assignada uma consulta que diz respeito ao major reformado do exercito Boaventura Leitão de Almeida e foram discutidas as seguintes: do alferes reformado do exercito Floriano Gomes dos Santos e a do 1^o tenente Francisco Agostinho de Souza e Mello.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acções de 10 dias

Autores: Amancio Ferreira Guimarães.—Condemnado o réo.

Marinho Reis & Comp.—Não ha que deferir.

Antonio Fernandes de Pinho.—Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—Respondido o agravo.

Ribeiro Ermida & Comp.—Respondido o agravo.

Manoel Augusto Nogueira Lima.—Em prova a excepção.

Protesto

Supplicante Dr. Antonio Francisco de Araujo Macuco.—Julgada interrompida a prescrição.

Acções ordinarias

Autores: Norton Megaw & Comp.—Concedidos os dias da lei.

José Antonio Soares Pereira.—Condemnados os réos.

Thomaz Alves de Carvalho.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Maria Julia Franco.—Prosiga-se, independente de mais avaliação.

Fiança de corretor

Supplicante José Fernandes de Oliveira.—Julgada idonea.

Deposito

Supplicante William White Ford.—Julgado o lançamento.

Aggravo

Aggravantes P. de Moraes & Comp.—Não se tomou conhecimento.

Liquidação

Da Companhia Engenho Central do Aracaty.—Cumpra-se o accordão.

Execuções

Exequentes: Antonio Ferreira Cardoso.—Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

Antonio Alves de Souza Dias.—Adjudicados a este os bens penhorados.

Euphemia Maria da Ajuda.—Não se recebeu a appellação.

M. Alves da Nobrega & Comp.—Julgados improcedentes e não provados os embargos.

ESCRIVÃO LAZARY

Protesto

Supplicants Albino José Duarte & Comp.—Julgada interrompida a prescrição da lettra.

Exhibição de livros

Supplicante Augusto C. Alves de Moraes.—Em prova.

Fiança de corretor

Supplicante Alfredo Harper.—Julgada idonea.

Excussão de penhor

Autores George Demetriades e outros.—

Acto de 10 dias

Autor Dr. Francisco Gonçalves de Moraes. — Recebida a appellação em um só effeito.

Execução hypothecaria

Autor Carlos Augusto Guimarães. — Desprezados os embargos.

Liquidação

Da Companhia Engenho Central do Brachy. — Julgada a desistência.

Acção ordinária

Autores Norton Megaw & Comp. — Concedidos os dias da lei.

EDITAIS E AVISOS**Intendencia Municipal**

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao 1º Congresso Nacional

A Intendencia Municipal da Capital Federal faz saber que, nos termos do art. 53 §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, no dia 30 do corrente, às 10 horas da manhã se procederá, na sala das sessões do conselho, pelas autenticas eleições recebidas, à apuração geral dos votos para senadores e deputados que tem de constituir o 1º Congresso Nacional convocado para o dia 15 de novembro proximo. E para que chegue a noticia de todos, mandou lavrar afixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1890. — Eu José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subscreevi e assigno. — *Dr. José Felix da Cunha Menezes*, presidente. — *Barão Homem de Mello*, vice-presidente. — *João Lopes Carneiro da Fontoura*. — *Joaquim Raymundo de Lamare*. — *Vicente José de Carvalho Filho*. — *Dr. Alfredo Piragibe*. — *Dr. Augusto de Vasconcellos*. — *José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho* secretario.

Intendencia Municipal**SOBRE VACCINA**

O conselho da Intendencia Municipal faz saber que, tendo chegado ao seu conhecimento que se tem dado frequentes casos de varíola na freguezia de S. José e outras, e sendo de recear o desenvolvimento dessa enfermidade com caracter epidemico, nesta data expediu circular aos fiscaes para que façam cumprir rigorosamente o edital de 13 de agosto de 1884, que obriga os municipaes à vacinação, e revaccinação sob pena de multa.

E para que chegue a noticia de todos mandou lançar e publicar o presente edital, assim como a postura de 13 de agosto de 1884, assim concebida:

« § 1.º Todas as pessoas, pais, tutores, curadores e amos são obrigados a levar ao instituto vaccinico para ali serem vaccinaos as crianças até tres mezes depois de nascidas e os adultos logo que os tenham em seu poder, salvo para uns e outros o caso de molestia a que isso se opponha: o contraventor pagará uma multa de 10\$.

« § 2.º A pessoa a quem pertencer o vaccinado, e que o não apresentar ao instituto no oitavo dia em que for vaccinado pagará a multa de 6\$. Só poderá ser relevado desta multa, apresentando ao instituto attestado de ter morrido a pessoa vaccinada, ou achar-se em molestia que a prive de comparecer.»

Conselho da Intendencia Municipal, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1890. — *Dr. José Felix da Cunha Menezes*, presidente. — *J. A. Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Inspectoria Geral de Hygiene**SERVIÇO DE DESINFECÇÃO** **Ao publico**

A Inspectoria Geral de Hygiene tem à disposição da população desta capital os seus estabelecimentos de desinfecção pelo vapor sob pressão e pede a todos os concidadãos que recorram a este meio completamente effizaz de neutralisar a virulencia das roupas do corpo e leito, colchões, travessoiros, cobertores, cortinas, cortinados, tapetes, repos-

tiros, etc., que tenham servido a doentes de molestias transmissíveis ou hajam permanecido nos aposentos por elles occupados.

Entre taes molestias figuram especialmente: a varíola, sarampão, escarlatina, croup, febre amarella, febre typhoide, phthisica (das pulmões, da larynge e mesenterica) e febre purpural.

A Inspectoria garante à população que nenhum damno resulta, as roupas ou a quaisquer tecidos, desse systema de desinfecção e communica que se incumba de mandar buscar e de restituir aos requisitantes nos proprios domicilio, todos os objectos que houverem do ser desinfectados.

Todo o serviço é gratuito indistinctamente.

As requisições podem ser feitas ao Desinfectorio Central à praça de D. Manoel, a Inspectoria Geral, no edificio da ex-câmara dos deputados, ou directamente a qualquer um dos delegados de hygiene nas respectivas parochias.

Inspectoria Geral de Hygiene, 29 de setembro de 1890. — *B. da Rocha Faria*, inspector geral.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 12 a 16 deste mez, foram archivados os seguintes contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Antonio Gonçalves Pinto de Rezende e o commanditario Martiniano Ferreira Monteiro, para o commercio de fazendas, nesta praça, com o capital de 200:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Gonçalves Pinto & Comp.

Georges Baumann e Henry Baumann, para o commercio de fazendas, nesta praça, a rua da Alfandega n. 100, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Georges Baumann & Comp.

Alteração — Da sociedade estabelecida na cidade de Santos, estado de S. Paulo, sob a firma de Vicente Carvalhaes & Comp., retirou-se o socio Gil Alves de Araujo.

Distractos — For um dissolvidas as sociedades que giravam sob as firmas abaixo, sendo a primeira na cidade de Petropolis, estado do Rio de Janeiro, a segunda na capital do estado de S. Paulo, a terceira e a quarta na cidade do Amparo, no mesmo estado:

Portella, Lage & Comp.

Sant'Anna & Comp.

Guilherme Corrêa & Moura.

Paiva Simões & Guilherme.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de Setembro de 1890. — *Cesar de Oliveira*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que no periodo de 17 a 18 deste mez foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedade commerciaes:

Contractos — De Antonio Teixeira, Bernardino Peixoto da Silva, Antonio Emilio Duarte e Bernardino Pinto da Rocha, para o fabrico e venda de aguas gazozas, nesta praça, a rua da Conceição n. 26, com o capital de 2:000\$, sob a firma de Teix. ir. & Comp.

Antonio Joaquim Rosas e Joaquim dos Santos Coureiro, para o commercio de joias, relógios e pedras preciosas, nesta praça, a rua dos Ourives n. 46, com o capital de 124:000\$, sob a firma de Antonio Joaquim Rosas & Comp.

Alterações — Das sociedades sob as firmas de Jeronymo Tinoco & Comp., Gomes Dias & Comp., Castro, Rocha & Comp., todas desta capital, e Neves & Comp., da vil de de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, retiraram-se da 1ª Jeronymo José Gonçalves Tinoco, socio solidario; da 2ª Serafim Carneiro Leão, socio commanditario; da 3ª Manoel Ferreira de Miranda e João Ferreira de Miranda, socios solidarios; e da ultima o Dr.

Fidelis do Azevedo Alves, socio commanditario.

Distractos — Foram dissolvidas as sociedades que giravam sob as firmas abaixo, sendo as duas primeiras nesta praça e a ultima na cidade de Campos, estado do Rio de Janeiro:

Paula Ramos & Moreira.

José Pinheiro Coelho & Comp., a rua da Alfandega n. 115.

Silva Santos & Vidal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de setembro de 1890. — *Cesar de Oliveira*.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda**Concurso**

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que o concurso para preenchimento dos logares da fazenda, annuciado para o dia 1 de outubro, fica transferido para 4 de novembro proximo futuro.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, 23 de setembro de 1890. — O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Alfandega do Rio de Janeiro**Venda de um guindaste**

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, até ao dia 30 do corrente, recebem-se nesta alfandega propostas para a venda de um guindaste que se acha na ilha Fiscal; as propostas serão lidas em carta fechada e abertas a 1 hora da tarde no referido dia 30.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890. — O 2º escripturario, *J. R. da Silva*.

Capitania do porto

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, capitão do porto, de novo faço constar aos mestres e arraes das embarcações a vapor, que navegam nesta bahia, que fica expressamente prohibido ás ditas embarcações navegar a todo o vapor por entre os diferentes ancoradouros e canal da Ilha das Cobras.

Os referidos mestres e arraes farão regular as machinas de modo que as embarcações não tenham velocidade superior a que se obtem nas movéis a remos; ficando sujeitos as multas devidas por infracção do regulamento aquelles que infringirem esta disposição, que tambem é extensiva ás lanchas das diversas repartições do Estado.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890. — *Genesio Machado*.

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, capitão do porto, convido os proprietarios de curraes de apanhar peixe, existentes nesta bahia e rios que nella desaguem, a comparecer nesta Capitania do Porto; no prazo de oito dias, com as competentes licenças, a fim de serem as mesmas examinadas.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1890. — *Genesio Machado*.

Intendencia da Guerra**Habilitação**

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Trens especiais dos suburbios**

Para conhecimento do publico se declara que, a começar do dia 5 de outubro proximo futuro, haverá todos os domingos trens especiais para auxiliarem os trens S U 19, S U 21, S U 36 e S U 40.

O movimento dos trens será regulado pelo seguinte

HORARIO**IDA**

Estações	De manhã	De tarde
	D 1	D 3
Central.....	11.09	12.30
S. Diogo.....	11.04	12.34
S. Christovão.....	11.08	12.38
Mangueira.....	11.12	12.42
S. Francisco Xavier.....	11.16	12.46
Rocha.....	11.19	12.49
Riachuelo.....	11.22	12.52
Sampaio.....	11.25	12.55
Engenho Novo.....	11.29	12.59
Meyer.....	11.33	1.03
Todos os Santos.....	11.36	1.06
Engenho de Dentro.....	11.39	1.09
Eucantado.....	11.42	1.12
Piedade.....	11.45	1.15
Cupertino.....	11.49	1.19
Cascadura.....	11.52	1.22

VOLTA

Estações	De tarde	
	D 6	D 8
Engenho Novo.....	6.40	7.53
Sampaio.....	6.43	7.58
Riachuelo.....	6.46	8.01
Rocha.....	6.49	8.04
S. Francisco Xavier.....	6.52	8.07
Mangueira.....	6.55	8.10
S. Christovão.....	6.58	8.13
S. Diogo.....	7.02	8.17
Central.....	7.05	8.20

Os bilhetes e coupons de assignaturas nos suburbios dão transporte nestes trens.

Rio de Janeiro—Escriptorio do Trafego, 27 de setembro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Concurso para vagas de praticantes de telegraphia**

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 de outubro proximo futuro ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante de telegraphia.

Os requerimentos para a inscripção deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez: noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre e sobre qualquer assumpto e redacção official.

Aritmetica: operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico o problemas.

Secretaria da estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de setembro de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

Escola Polytechnica**Exames da 1ª epoca**

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 15 de outubro do corrente anno se achará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames da 1ª epoca das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos ao anno lectivo de 1890.

Faço tambem sciente que de 20 a 25 do mesmo mez, serão dados os talões para pagamento das taxas de exames, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 27, como provando ter sido feito o respectivo pagamento.

Igualmente se receberá, de 1 a 20 desse mez, na forma das disposições regulamentares baixadas com o decreto n. 9827 de 31 de dezembro de 1887 e de accordo com a portaria de 3 de novembro do mesmo anno os requerimentos dos candidatos aos exames das materias exigidas para o titulo de agrimensor e os daquelles que pretenderem prestar os exames dos preparatorios necessarios para admissão no 1º anno do curso geral: algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elementar.

Findos os prazos marcados, ninguem será mais admittido ás respectivas inscripções, salvo motivo provado de força maior; não sendo incluídos nas relações de exames os alumnos que deixarem de satisfazer, no periodo acima designado, os competentes pagamentos.

Os alumnos matriculados não precisam requerer exame das materias a que se referir sua matricula.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de setembro de 1890.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*. (.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faço publico que nesta directoria serão recebidas propostas, por espaço de 30 dias, contados desta data para o serviço de condução de malas nas linhas do correio do estado do Rio de Janeiro abaixo mencionadas, durante o anno de 1891:

- 1.º Entre Passa Tres e Morro Azul, passando por Arrozal de S. Sebastião, diariamente;
- 2.º Entre Belém e S. José do Bom Jardim, passando por S. Pedro e S. Paulo, diariamente;
- 3.º Entre Vargem Alegre, Dões e S. José do Turvo, diariamente;
- 4.º Entre Pinheiros, Picada dos Indios e S. João Baptista do Arrozal, diariamente;
- 5.º Entre Volta Redonda e Amparo da Barra Mansa, diariamente;
- 6.º Entre Barra Mansa e Santo Antonio de Capivary, passando pelo Roseta, Ponso Seco e Rio Claro, diariamente até Rio Claro e 15 vezes por mez de Rio Claro a Santo Antonio;
- 7.º Entre Passa Tres e Ponte Bella, passando por S. João do Principe, diariamente;
- 8.º Entre Diviza e Passa Vinte passando por Quatis e Falcão, diariamente;
- 9.º Entre Falcão e S. Vicente Ferrer de Rezende, diariamente;
10. Entre Falcão e S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente;
11. Entre Quatis e Porto da Conceição, diariamente;
12. Entre Itatiaya e Sant'Anna dos Tocos, diariamente;
13. Entre a estação do Paty e Paty do Alferes, 15 vezes por mez;
14. Entre a estação do Pantano e Porto Velho do Cunha, diariamente;
15. Entre Mangaratiba e Jacarehy, passando por Sacco de Mangaratiba e S. Braz, 15 vezes por mez;
16. Entre a estação do Paty e Sucupira, 15 vezes por mez;
17. Entre Capivary e Araruama, diariamente;
18. Entre Araruama e Saguarema, passando por Ponte dos Leites, diariamente;
19. Entre Araruama e Campos Novos, passando por Iguaba Grande e Aldéa de S. Pedro, diariamente;

20. Entre Macuco e S. João Evangelista da Ventania, passando por S. Francisco de Paula, diariamente;
21. Entre Maricá e Ponta Negra, diariamente;
22. Entre Conceição da Estrada Nova e Arraial do Livramento, 15 vezes por mez;
23. Entre Bm Esperança e Conceição de Matto Grosso, diariamente;
24. Entre Villa do Carmo e Corrego do Prata, diariamente;
25. Entre Suruly e Inhomirim, diariamente;
26. Entre S. Francisco de Paula e S. João da Barra, 10 vezes por mez;
27. Entre Sapucaia e Aparecida, diariamente;
28. Entre a estação de S. Sebastião e S. Sebastião do Parahyba, diariamente;
29. Entre a estação do Lago e Lage do Muriaé, diariamente;
30. Entre Cambucy e Bom Jesus do Monte Verde, diariamente;
31. Entre Macuco e S. Sebastião do Alto, diariamente;
32. Entre Laranjeiras e Conceição do Estrado Novo, 12 vezes por mez;
33. Entre S. José de Leonissa e Conceição da Ponte Nova, 12 vezes por mez;
34. Entre Maxambomba e Iguassu, diariamente;
35. Entre Belém e Sant'Anna de Palmeiras, 15 vezes por mez;
36. Entre Sant'Anna (estação) e Thomazes, diariamente;
37. Entre Venda das Pedras e Pachecos, passando por Itaborahy, diariamente;
38. Entre Rodeio e Sacra Familia do Tinguá, diariamente;
39. Entre Vargem do Manejo e Commercio, 15 vezes por mez;
40. Entre Aparecida e Peão, diariamente;
41. Entre Poço Fundo e Patrocinio (Minas), diariamente;
42. Entre S. Vicente de Paula e Itahy, diariamente;
43. Entre Santa Cruz de Monte Alegre e Sant'Anna de Pirapitinga, diariamente;
44. Entre a estação de S. Pedro e S. João do Paraizo, diariamente;
45. Entre S. Sebastião da Barra de Itabapoana e S. Francisco de Paula das Cacimbas, 10 vezes por mez;
46. Entre Itaguahy e Itacurussá, 15 vezes por mez;
47. Entre Rocha Leão e Barra de S. João, passando pelo Rio das Ostras, diariamente;
48. Entre Campos, S. João da Barra e Tahy, 10 vezes por mez;
49. Entre Natividade do Carangola e Varre Sahe, 10 vezes por mez;
50. Entre Conceição das Duas Barras e a estação de Monnerat, diariamente;
51. Entre Gaviões e Sant'Anna de Macacú, 12 vezes por mez;
52. Entre Quissamã e Entroncamento, diariamente;
53. Entre S. José do Ribeirão e estação do Bom Jardim, 12 vezes por mez;
54. Entre S. João da Boa Morte e Santa Anna de Macacú, 12 vezes por mez;
55. Entre S. Vicente de Paula e Juturnahyba, diariamente;
56. Entre Triumpho e Santa Maria Magdalena, diariamente;
57. Entre Angra dos Reis e Santo Antonio do Capivary, 15 vezes por mez;
58. Entre Angra dos Reis e Mambucaba, 15 vezes por mez;
59. Entre Angra dos Reis e Monsuaba, 10 vezes por mez;
60. Entre Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, 15 vezes por mez;
61. Entre Mangaratiba e Itacurussá, 15 vezes por mez;
62. Entre Paraty e Mambucaba, 10 vezes por mez;
63. Entre Rezende e Santo Antonio da Vargem Grande, diariamente;
64. Entre Rezende e Campos Elyseos, diariamente;
65. Entre Itabapoana e Limeira de Itabapoana, oito vezes por mez;

66. Entre Itabapoana e S. José do Calçado, passando por Bom Jesus de Itabapoana, oito vezes por mez;
 67. Entre Parahyba do Sul e Santo Antonio da Encruzilhada, diariamente;
 68. Entre Santa Rita da Floresta e Corrego do Prata, diariamente;
 69. Entre S. José de Uba e estação de S. Domingos, 15 vezes por mez;
 70. Entre a cidade de Vassouras e S. Sebastião dos Ferreiros, diariamente;
 71. Entre Sardoal e Sucupira, 15 vezes por mez;

As propostas devem ser entregues nesta secção, mediante recibo passado pelo empregado encarregado de recebê-las, devendo satisfazer as seguintes condições:

1.^a Estarem em carta fechada, selladas, datadas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores;

2.^a Não conterem rasuras nem emendas, sendo as quantias mencionadas por extenso;

3.^a Referir-se cada preço a uma linha do correio sómente não sendo tomadas em consideração as propostas para linhas englobadas e as que não se cingirem do numero de viagens indicado no edital;

4.^a Serem registradas as propostas, quando remetidas em mala do correio;

Os proponentes depositarão nos cofres desta directoria, para garantir a execução dos seus contractos, a decima parte da importancia annual dos mesmos.

Em caso de rescisão pedida, o contractante perderá o direito a caução, qualquer que seja o motivo allegado.

Serão preferidos os proponentes que residirem nos logares servidos pela linha que pretenderem arrematar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo quando forem prolongamento de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

O serviço será feito por estafetas que saibam ler e escrever, e que sejam maiores de 18 e menores de 40 annos de idade.

Quando o serviço não for feito pelo proprio contractante, este apresentará na agencia competente uma relação assignada, com os nomes e idades dos estafetas que tiver de empregar no mesmo serviço.

As subvenções devidas aos contractantes serão pagas sómente á vista das portarias das viagens realizadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outras pessoas, sob pena de rescisão dos mesmos e perda da caução feita.

Não serão tomadas em consideração propostas que não preencherem todas as condições do presente edital.

Secção Central da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1890.—O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Claudino Augusto de Lagos lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Claudino Augusto de Lagos, pharmaceutico licenciado pelo governo imperial por aviso de 21 de junho de 1873, para funcionar na villa do Bom Jardim, deste estado de Pernambuco, obteve em 30 de junho de 1884 transferencia para a cidade de Caruarú do mesmo estado, como se verifica da publicafôrma junta. Succebe, porém, que, tendo o supplicante imperiosa necessidade de ir residir na povoação de Primavera, da comarca da Escada, vem respeitosamente, em vista do novo regulamento, ante V. Ex. pedir para que se digne conceder-lhe transferencia para aquelle logar, visto não existir pharmaceutico formado e ser de necessidade uma pharmacia naquella localidade, como declara a intendencia municipal, que junto a este acompanha a seu despacho. As habilitações do supplicante, Exm. senhor, estão provadas não só pela longa pratica de 26 annos, como pelos

honrosos attestados do Exm. Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, da Exma. Intendencia deste municipio, e dos illustrados medicos que com o supplicante funcionaram, cujos documentos acompanham a presente petição. Assim, pede a V. Ex. que lhe conceda a transferencia requerida, da cidade de Caruarú para a povoação de Primavera, deste estado de Pernambuco e da comarca da Escada. E. R. M. Caruarú, 2 de julho de 1890.—*Claudino Augusto de Lagos.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 de citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, droguita estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade dello, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitos as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M.—Bezerros, 27 de agosto de 1890.—*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado. » Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.551, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade de Caeteté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe o necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886.—Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á In-

spectoria de Hygiene do estado da Bahia a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 16 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Francisco Corrêa Camargo, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento: « O cidadão Francisco Corrêa Camargo, desajando obter licença para estabelecer uma pharmacia na villa de Jaboticabal, estado de S. Paulo, junta os documentos precisos e espera deferimento.—Rio de Janeiro 11 de agosto de 1890.—O procuradores, *Domingos da Fonseca & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do Estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de setembro de 1890.—O Secretario, Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 16 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclusos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomnecesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento.—E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889.—*João Pereira Santiago.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na cit. da localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. Administrador do Lago publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos intra para serem publicados mediante previo pagamento:

Alfredo Starling.
 Antonio Augusto Leitão.
 Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
 Antonio da Costa Lopes Junior.
 Edmundo Torres.
 Ernesto Henrique Richter.
 Ezebio Alves Sarmiento.
 Francisco Augusto de Aguiar.
 Francisco de Assis Rocha.
 Francisco Cozzi.
 Francisco Xavier de Seabra Andrade.
 Hermann Schlobach & Costa.
 Hilario José Pereira.
 Jeronymo de Almeida Silveiras.
 João Bonifácio de Medeiros Gomes.
 Joaquim do Lavour Passos Barreto.
 Joaquim Lopes Moreira.
 Joaquim de Souza Guimarães.
 José Annibal Cataldi.
 José Felix de Almeida Costa.
 José Ignacio da Gloria.
 José Maria Lopes Teixeira.

Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 17 de setembro de 1890.—A.
Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 29 de setembro de 1890

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa de 22 d. sobre Londres, em todos os bancos, e foi esta a taxa official do dia.

As tabellas no Banco Commercial, Franco-Brazileiro, Allemão, do Commercio, Industrial, Nacional, London Bank, English Bank e Sul-Americano foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	434 a 433 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	537 a 535 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	438 a 436 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	247 a 245 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	23300 a 22270 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 1/8 a 22 d., bancario, e de 22 3/8 a 22 1/4 d., papel particular.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1890.....	4.273:498\$313
E do dia 29.....	109:827\$988

No mesmo periodo de 1889.....	4.383:026\$301
-------------------------------	----------------

No mesmo periodo de 1889.....	4.290:116\$229
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1890.....	1.241:533\$086
E do dia 29.....	38:239\$218

No mesmo periodo de 1889.....	1.279:772\$304
-------------------------------	----------------

No mesmo periodo de 1889.....	803:773\$241
-------------------------------	--------------

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1890.....	52:768\$573
E do dia 29.....	4:992\$875

57:761\$448

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 28 de setembro de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	563 pipas.
Assucar.....	36.000 kilogs.
Algodão.....	41.622 "
Café.....	363.893 7.013.153 "
Carvão vegetal.....	65.688 872.093 "
Couros secos e salgados.....	2.000 372.514 "
Farinha de mandioca.....	6.221 "
Feijão.....	1.215 7.632 "
Fumo.....	39.406 263.026 "
Madeiras.....	35.138 "
Milho.....	1.537 58.803 "
Polvilho.....	3.218 "
Queijos.....	9.371 107.923 "
Tapioca.....	2.209 "
Toucinho.....	2.028 110.004 "
Diversas.....	105.095 1.487.861 "

Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil

Reuniu-se hontem a assembléa geral extraordinária desta companhia, sob a presidência do Sr. commandador Antonio José Gomes Brandão, servindo de secretarios os Srs. Francisco Casimiro Alberto da Costa e L. do Coppe.

Apresentada uma proposta da directoria para ser elevado a 200.000:000\$ o capital da companhia, a nove o numero dos directores, a compra até o numero total de acções de

qualquer companhia de estrada de ferro e, pois, consequente reforma dos estatutos, o Sr. 1.º secretario fez uma concisa e lucida exposição do assumpto, terminando pela leitura da referida proposta e do respectivo parecer do conselho fiscal, approvando-a.

Submettidos a proposta e parecer do conselho fiscal á discussão, o Sr. engenheiro Alcino José Chavantes propoz que a assembléa deliberasse por aclamação, o que foi levado a effeito por unanimidade e approvada a proposta apresentada entre ruidosos applausos e prolongadas salvas de palmas.

O Sr. Casimiro Costa, usando da palavra demonstrou quão justificadas erão as acclamações e os applausos da assembléa geral, em relação á proposta approvada, por isso que a mesma se baseava em estudos sérios, largamente meditados, sendo que não podia soffrer contestação o brilhante futuro que aguarda a viação ferrea no paiz.

O Sr. Léon Simon, pedindo a palavra, solicitou que a directoria declarasse si era fundamentado o boato que corria relativamente a um bonus a distribuir aos accionistas por effeito de uma só das operações projectadas, ao que respondeu o Sr. director Telles, confirmando essa opinião e agradecendo ao mesmo tempo, em nome da directoria, a honrosa manifestação de confiança que esta acabava de receber.

O Sr. Visconde de Leopoldina propoz que fosse nomeada uma commissão que ficasse encarregada, em nome da assembléa geral, da approvação da reforma dos estatutos, sendo unanimemente acclamados para essa commissão especial os membros que compunham a mesa.

Feito pelo Sr. presidente o resumo dos trabalhos da sessão, foi deliberado que a acta, approvada pela assembléa geral, fosse assignada pelos membros da mesa tão sómente.

Ao ser levantada a sessão romperam de novo estrepitosos applausos e palmas, sendo felicitada a directoria, o Sr. Visconde da Leopoldina, e o Sr. Francisco Casimiro Alberto da Costa, encarregados dos estudos em que se baseou a proposta, tão solemnemente approvada, applausos e felicitações igualmente dirigidas ao presidente da assembléa e ao commercio da Capital Federal.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Bolsa

ESTATUTOS

TITULO I

Do banco, sua sede e prazo de duração e do capital

Art. 1.º O Banco da Bolsa, estabelecido nesta praça, é uma sociedade bancaria que será regida por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas.

Art. 2.º A sede e o foro jurilico serão na Capital Federal.

Art. 3.º O prazo para a duração do banco é de 50 annos, contados da data de sua formação, podendo, entretanto, ser prorogado por deliberação da assembléa geral de seus accionistas.

O banco não entrará em liquidação ou será dissolvido antes de espirar o prazo fixado, salvo si se derem algumas das hypotheseas previstas na legislação.

Art. 4.º O capital do banco é de 2.000:000\$ dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado a 20.000:000\$ por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Verificando-se o augmento do capital, os accionistas terão preferencia ás novas acções, que serão distribuidas proporcionalmente, e para esse fim serão convidados por annuncios publicados nos jornaes de maior circulação desta capital, marcando-se o prazo dentro do qual deverão declarar, por escripto, se aceitam.

A falta da declaração importa renuncia das acções.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 20 % no acto de se assignarem os presentes estatutos e as demais de 10 % quando for determinado pela directoria, com intervallos nunca menores de 30 dias, precedendo annuncios.

Art. 6.º Incorrem na multa de 20 %, sobre a prestação retardada, os accionistas que não realisarem o pagamento nos prazos fixados pela directoria e sim dentro de 30 dias subsequentes.

Os que excederem este prazo perderão, em beneficio do banco, o capital que tiverem realzado e as acções cahirão em commissão, salvo caso de força maior, a juizo da directoria.

As acções que cahirem em commissão poderão ser reemitidas e o seu producto levado á conta do fundo de reserva do banco.

Art. 7.º As acções serão no portador, depois de integralizadas, quando a directoria julgar conveniente.

Art. 8.º Cada acção é indivisivel para com o banco, o qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

TITULO II

Das fins e obrigações do banco

Art. 9.º O Banco da Bolsa tem por fim:

I. Estabelecer uma bolsa livre á noute, com todas as commodidades necessarias a este servico, em que tenham curso não só os titulos transferiveis na forma ordinaria como os que só possam ser alienados por cessão ou poderes conferidos *in rem propriam*; no districto federal e em tolos os estados da Republica, bolsas de titulos, café e cereaes;

II. Empregar capitais por meio de compras e vendas simultaneas de titulos;

III. Receber em deposito quaesquer titulos ou obrigações de juro fixo a tempo determinado, mediante premio;

IV. Estabelecer na secção de liquidações a liquidação das compras e vendas feitas, pelos corretores e outros intermediarios, a dinheiro e a prazo, mediante modica porcentagem;

V. Facilitar os capitais necessarios para a compra e venda a dinheiro e a prazo, por conta de terceiros, de titulos de companhias ou empresas commerciaes e industriaes, de cotação na bolsa;

VI. Integralizar o capital das empresas de reconhecida utilidade;

VII. Emitir titulos e obrigações (*debentures*) no paiz e no estrangeiro, em papel e em ouro;

VIII. Fazer transferencias de operações realizadas na bolsa a prazo e auxiliar sua liquidação (*report e del credere*);

IX. Organizar na secção da bolsa livre todo o movimento sportivo, fazendo as operações necessarias a este servico;

X. Realizar todas as operações bancarias intermediarias de accordo e relativas á natureza de sua instituição;

XI. Estabelecer uma secção de metaes com cambio de moedas.

TITULO III

Da assembléa geral

Art. 10. A assembléa geral é a reunião dos accionistas possuidores de 20 ou mais acções inscriptas no registro do banco com antecedencia nunca inferior a dois mezes.

Art. 11. Os accionistas podem fazer-se representar nas assembléas geraes por procuração.

Parapho unico. As sociedades anonymas, ou corporações serão representadas por um dos seus mandatarios; as mulheres casadas, por seus maridos; os menores, ou fallecidos, e os interdictos por qualquer motivo, por seus tutores e representantes legais; devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação serem apresentados com dois dias de antecedencia ao da reunião da assembléa geral.

Art. 12. Os accionistas que tiverem transferido suas acções em canção conservam o direito de representação nas assembléas ge-

aes, e poderão receber os dividendos, salvo quando houver estipulação em contrario, caso este que deverá ser communicado ao banco.

Art. 13. A assembleia geral só poderá ser constituída quando estiver representada no minimo a quarta parte das acções.

Art. 14. Si não comparecerem no dia o hora designados accionistas em numero sufficiente para a assembleia geral, convocar-se-ha nova reunião, e esta deliberará qualquer que seja o capital representado.

Art. 15. Si a convocação for para reforma dos estatutos, augmento de capital ou liquidação do banco, observa-se-ha o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 16. Os accionistas se reunirão em assembleia geral ordinaria uma vez em cada anno, no mez de janeiro, e em outras extraordinarias sempre que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessario ou forem requeridas á directoria por um numero de accionistas que representem a quarta parte das acções omitidas.

Art. 17. O presidente do banco em exercicio presidirá as assembleias geraes, servindo de secretários dos accionistas indicados para esse fim e approvados pela assembleia.

Art. 18. Nas assembleias ordinarias serão apresentados para exame e deliberação, os relatorios e contas da administração e o parecer do conselho fiscal.

Art. 19. Julgadas as contas, se fará a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, e a do directores, caso seja necessario.

Art. 20. Nas assembleias extraordinarias somente serão tomados em consideração os assumptos especificados na convocação.

Art. 21. Não podem tomar parte nas votações relativas ás contas ou aos actos da administração os directores nem os membros do conselho fiscal, e nem podem, como mandatarios, representar outros accionistas.

Art. 22. A contagem dos votos será na razão de um para 20 acções.

Paraphrasis unico. Os accionistas de menos de 20 acções podem tomar parte na dissensão das assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias, mas não terão voto.

Art. 23. A assembleia geral ordinaria será convocada por annuncios nos jornaes com antecedencia de 15 dias ao designado para a reunião, e as extraordinarias com anticipação de cinco dias.

Art. 24. A transferencia das acções será suspensa alguns dias antes do designado para a reunião da assembleia geral, dando-se aviso por annuncios nos jornaes.

Art. 25. Quando as acções do banco se tornarem ao portador em virtude da integralização das nominativas, deverão os accionistas depositar na ante-vespera do dia marcado para a assembleia geral, na secretaria do banco, as suas acções, recebendo então deste um titulo que os habilite a votar de accordo com o art. 22 destes estatutos.

Art. 26. São attribuições da assembleia geral:

- I. Reformar os estatutos;
- II. Augmentar ou reduzir o capital;
- III. Julgar as contas, e dar ou negar quitação aos mandatarios;
- IV. Eleger os directores e o conselho fiscal e marcar-lhes os vencimentos;
- V. Alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva;
- VI. Deliberar sobre a prorogação do prazo de duração, dissolução e liquidação do banco, de conformidade com a legislação em vigor;
- VII. Resolver sobre todos os interesses do banco.

Art. 27. A approvação pela assembleia geral das contas annuaes e actos da administração extingue a responsabilidade dos mandatarios, relativamente ao periodo das mesmas contas; salvo nas hypotheseas previstas pela legislação.

TITULO IV

Da administração do banco

Art. 28. A administração do banco será composta de tres directores, que nomearão entre si o presidente.

Art. 29. Os directores são eleitos pela assembleia geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos. Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e neste caso será sufficiente a maioria relativa de votos.

O empate será decidido pela sorte.

Art. 30. Para exercer os cargos da administração é preciso ser accionista e depositar no banco o presidente 200 acções e os demais directores 100 cada um.

Estas acções ficarão em garantia dos actos administrativos e não poderão ser alienadas sinão depois que forem approvadas as contas pela assembleia geral.

Art. 31. Os cargos de directores não podem ser exercidos conjuntamente por accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguinidade até o 2º grão e os socios de firmas commerciaes; assim como não poderão ser eleitos os impedidos de negociar de acordo com as disposições do codigo commercial.

Art. 32. Serão declarados nulos os votos que recaírem em pessoas que estejam impedidas pelas disposições do artigo precedente, procedendo-se em acto seguido a nova eleição.

Art. 33. Além dos mandatarios directores da assembleia geral, o banco terá um ou mais gerentes, podendo ser nomeado para occupar esse logar um dos directores. Verificada essa hypothese, poderá o nomeado exercer simultaneamente os dous logares, não podendo, porém, votar nem deliberar nas reuniões da directoria, quando se tratar de conferir-lhe attribuições ou julgar dos seus actos.

Art. 34. Quando por qualquer motivo se verificar alguma vaga de director, a directoria deverá preencher-a nomeando um accionista que reúna as condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará somente até a primeira reunião da assembleia ordinaria.

Art. 35. Si algum dos membros da directoria deixar de exercer as funções do seu cargo por tempo que exceda a seis mezes, entende-se que renunciou o logar, e neste caso será preenchido conforme está previsto no artigo precedente ou pela assembleia geral.

Art. 36. Os directores são responsaveis pelos seus actos de mandatarios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. As attribuições e deveres da directoria são:

- I. Nomear e demittir os gerentes do banco e assim como os demais empregados, marcando, a todos, os seus vencimentos;
- II. Tomar conhecimento das transacções, examinar os balanços mensaes e semestres e proceder a qualquer averiguação que julgar conveniente;
- III. Fixar o dividendo a distribuir por trimestre e semestralmente;
- IV. Eleger o presidente e os demais cargos.

Art. 38. As reuniões ordinarias da directoria terão logar semanalmente, e as extraordinarias quando o presidente as convocar.

Art. 39. O mandato da directoria é pleno e nelle se inclui o direito de transigir e autorizar a resolver amigavelmente as questões entre o banco e seus devedores ou terceiros e o de demandar ou ser demandado.

Art. 40. O mandato conferido aos directores durará pelo espaço de seis annos, e é permitida a reeleição.

Art. 41. O presidente do banco perceberá os honorarios de dezoito contos annuaes e cada um dos directores seis contos annuaes. O gerente do banco perceberá os honorarios de doze contos annuaes.

Estes honorarios serão pagos mensalmente.

Art. 42. São attribuições e deveres do presidente:

- I. Executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assembleia geral, e tomar conhecimento diario das operações do banco;

II. Representar oficialmente o banco em todas as suas relações, quer perante o governo geral e as autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra d'elle, sendo-lhe facilitado para todos esses fins constituir mandatarios;

III. Assignar os balanços, procurações e contractos que tiverem sido autorizados, e assignar com um director ou com o gerente os titulos representativos das acções;

IV. Assignar com um director ou com o gerente os titulos de responsabilidade do banco, seus saques, letras, endossos e creditos que abrir ou conceder e tudo mais que necessario for. O presidente poderá admittir que a assignatura do gerente ou de quem o substituir seja por si só valida nos contractos de penhor mercantil e outros, já resolvidos pela administração diaria do banco, e nas cousas minimas de expediente, admissão esta que suspenderá ou restabelecerá toda a vez que julgar conveniente e pelo modo que parecer mais acertado;

V. Convocar e presidir semanalmente as sessões ordinarias da directoria e as extraordinarias que julgar convenientes ou lla forem requisitadas por um dos directores;

VI. Determinar as condições e as taxas dos descontos e das outras operações diarias do banco;

VII. Organizar e apresentar á assembleia geral dos accionistas, nas reuniões ordinarias, o relatorio annual das operações do banco, depois de approvado pela directoria.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 43. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, e por escrutinio secreto.

O mandato dos fiscaes poderá ser renovado por eleição.

Art. 44. Ao conselho fiscal compete examinar, nos tres mezes que precederem o encerramento do balanço do segundo semestre, os livros e documentos do banco, verificar o estado da caixa para formular seu parecer, o qual deverá ser entregue á directoria, para ser publicado e annexado ao relatorio annual.

Tem igualmente o direito de consultar com a directoria sempre que entender necessario, e de reclamar a convocação da assembleia dos accionistas, quando se deem motivos geraes e urgentes, pedendo mesmo fazel-o directamente, si a directoria se recusar a isso.

TITULO VI

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 45. O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reparar as perdas que possam verificar-se no capital do banco e será constituído com 10 % dos lucros liquidos.

Quando os lucros o permittirem é a directoria o julgar conveniente, poderá ser augmentada a quota destinada ao fundo de reserva.

Art. 46. Os lucros serão verificados trimestralmente e se dividirão da seguinte forma:

- 10 % para o fundo de reserva ate 50 % do capital social;
- 10 % para o incorporador Manoel Vicente Ribeiro Junior, seus herdeiros ou successores enquanto existir o banco;
- a somma necessaria para distribuir um dividendo correspondente a 12 % ao anno sobre o capital.

O excedente será distribuido em partes iguaes (uma como *bonus supplementar* para as acções e outra como *fundo de previsão e de resistencia*) depois de retirados 15 % para a directoria e gerente, e 6 % em partes iguaes para os iniciadores Dr. Fernando Mendes de Almeida, Alfredo Matson e Gregorio Garcia Seabra, seus herdeiros ou successores enquanto existir o banco.

Paraphrasis unico. A percentagem da directoria será assim dividida: 5 % para o presidente, 2 1/2 % para cada director e 5 % para o gerente.

CAPITULO VII

Das disposições geraes e transitórias

Art. 47. O banco fica sujeito ás leis em vigor no que for applicavel, regulando em todos os casos omissoes nestes estatutos.

Art. 48. O anno social termina em 31 de dezembro e será considerado o primeiro todo o espaço de tempo que decorrer desde a installação do banco até 1 de janeiro de 1891.

Art. 49. O banco poderá adquirir por compra, arrendamento ou construcção os edificios que julgar de necessidade ao seu serviço e bem assim liquidar qualquer estabelecimento que convenha addir ao movimento do banco.

Art. 50. Os accionistas, por estarem conformes com os presentes estatutos, reconhecem e acatam a responsabilidade que contrahem pela lei; acceitam o approvam os estatutos e, usando da faculdade que lhes dá a legislação vigente, nomeiam para os cargos de directores do banco durante os primeiros seis annos:

Dr. Fernando Mendes de Almeida, como presidente;

Ludgero Antonio Coelho;
Gregorio Garcia Seabra;

e para membros do conselho fiscal, no primeiro anno:

Commendador João Leopoldo Modesto Leal, presidente do Banco Colonial do Brazil;

Commendador Joaquim do Mattos Faro, negociante e industrial;

J. Lessa, secretario da Companhia Technico-Constructora;

Supplentes:

Pedro de Siqueira Queiroz, negociante;

Paulino José Soares de Souza Junior, advogado;

Luiz Maria Sether, guarda-livros.

LISTA ALPHABETICA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DA BOLSA

Ns.	Nomes	Acções
A		
1	Alfredo Matsom.....	150
2	Alvaro Frederico Thedim Lobo...	50
3	Anna A. Mendes de Almeida.....	35
4	Antonio F. Crissiuma.....	50
5	Antonio Gabriel Coutinho Frões...	50
6	Arthur Torres.....	40
7	Augusto Carlos de Almeida Lima.	100
B		
8	Barão de Oliveira Castro.....	100
C		
9	Candido Mendes de Almeida.....	500
10	C. F. de Andrade Junior.....	35
D		
11	Domingos F. de Araujo Seara....	50
E		
12	Eduardo Mendes Limoeiro.....	30
F		
13	Fernando Mendes de Almeida....	1.000
14	Francisco J. da Silva Rocha.....	100
15	Francisco de Paula Mayrink.....	1.000
G		
16	Gaspar Cesar Ferreira de Souza..	20
17	Gregorio Garcia Seabra.....	1.000
18	Guilherme Seabra.....	5
I		
19	Ignacio Olinda de Souza Oliveira.	50
J		
20	João Furtado da Rocha.....	50
21	João Leopoldo Modesto Leal.....	100
22	João Lopes Chaves.....	50
23	Joaquim do Mattos Faro.....	100
24	José Maria de Oliveira Vianna....	100
25	José Pereira da Rocha Paranhos..	100
26	José Pereira Serzedello.....	50
27	José Ricardo Augusto Leal.....	100
28	José da Silva Ramos.....	5
29	J. Muniz da Fonseca Lessa.....	20

L

30	Luiz Ferreira Pestana.....	50
31	Luiz Maria Sether.....	20
32	Ludgero Antonio Coelho.....	500

M

33	Manoel Floriano Corrêa Brito....	500
34	Manoel Martins Lorette.....	5
35	Manoel M. de Carvalho Alvim....	50
36	Manoel Vicente Ribeiro Junior...	2.880
37	Martinho C. da Silveira Garez...	50

P

38	Paulino J. Soares de Souza Junior	10
39	Pedro Paulo Ribeiro Rosado.....	20
40	Pedro de Siqueira Queiroz.....	50

R

41	Raymundo José Neff.....	100
42	Rosalina C. Mendes de Almeida...	10

T

43	Theodorato Carlos de Faria Souto	500
44	Theotonio Diniz Regadas.....	10
45	Traiano Ferreira Brandão.....	5

V

46	Victor Resse.....	100
47	Visconde de Assis Martins.....	100

N. 1.013 — Certificado que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 1.033, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos do Banco da Bolsa, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de setembro de 1890. — *Oscar de Oliveira*.

Traz uma estampilha de 5\$200, e o selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Companhia Fabrica de Tecidos S. João

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 16 DE AGOSTO DE 1890

A 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 84, accionistas representando numero legal de acções para funcionar a assemblea, o Sr. J. V. Hall, abrindo a sessão, convidou para presidir o Sr. Joaquim da Silva Gusmão, que assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Henry Lowndes e H. K. Brodie.

Assim organizada a mesa, tomou a palavra o Sr. Hall, presidente da companhia, e declarou que o motivo da reunião, era uma proposta da directoria: 1º, para o augmento do capital em vista da necessidade de augmentar a fabrica, a fim de poder desenvolver ainda mais a produção da mesma; 2º, para a reforma dos estatutos, em vista do que propoz, que fosse o capital elevado a 3.000:000\$, dando preferencia aos actuaes accionistas.

Sendo posta em discussão, foi unanimemente approvada esta proposta.

Em seguida foram nomeados avaliadores para avaliarem os bens da companhia e recahiu a votação unanime nos Srs. H. U. Delforge, J. Julio Pereira do Moraes e Dr. Heitor Rademaker Grunwald, em seguida suspendeu-se a sessão até a apresentação do laudo.

Reaberta a sessão depois de uma hora de intervalo, foi apresentado o laudo na importância de 3.157:000\$, (tres mil cento e cinquenta e sete contos de réis), e sendo este posto em discussão foi unanimemente approvado.

Em face do laudo apresentado, o Dr. José da Cunha Ferreira propoz levar á conta de lucros suspensos a quantia de 210:213\$620 (duzentos e dez contos duzentos e treze mil seiscentos e vinte réis), entrando em dinheiro os Srs. accionistas com a differença necessaria para completar o augmento do capital.

Posta em discussão a proposta, foi approvada.

O Sr. presidente declarou que, em vista do augmento do capital votado e subscriptos pelos accionistas presentes, se alterassem os estatutos no art. 6º relativo ao capital da companhia.

O Sr. H. Lowndes propoz que logo que as acções estivessem integralizadas, fossem ellas ao portador ou nominativas, á vontade dos possuidores, alterando-se, para esse fim, o art. 7º dos estatutos.

Posta em discussão foi approvada.

O Sr. presidente, em vista da resolução da assemblea, declarou alterado os estatutos na forma deliberada, a saber:

O art. 6º «Será o capital da companhia de 3.000:000\$ representado por 15.000 acções de 200\$ cada uma.»

O art. 7º «As acções serão ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor.»

Em vista das deliberações acima, foi proposta pelo Sr. Hall a seguinte alteração no art. 36 do titulo IV, augmentando-se:

«Art. 36 B. Para o accionista possuidor de acções ao portador votar em assemblea geral ordinaria ou extraordinaria é necessario depositar as suas acções no escriptorio da companhia, pelo menos cinco dias antes de se effectuar a assemblea.»

Posta em discussão, foi approvada.

Não havendo mais a tratar, foi em seguida lida e approvada a presente acta, encerrando-se a sessão. — J. G. Gusmão, presidente. Henry Lowndes, 1º secretario. — H. K. Brodie, 2º secretario.

Avaliação

Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assemblea geral extraordinaria da Companhia Fabrica de Tecidos S. João de 16 de agosto de 1890 para avaliarem os bens da mesma companhia, depois de percorrerem e examinarem detidamente a fabrica, machinismos, officinas, edificios, terrenos e dependencias, os avaliam na quantia de 3.157:000\$ (tres mil cento e cinquenta e sete contos de réis), a saber:

Edificios da fabrica e suas dependencias, chaminé, casas 18 B, 18 D e n. 23, mais 21 casas para operarios denominadas Villa S. João, dous grandes armazens para deposito de materia prima e mercadorias, cerca de 20.000 metros quadrados de terrenos e marinhãs, uma grande olaria com telheiros, etc., grandes reservatorios para agua, tudo situado á rua da Alegria (S. Christovão), avaliado em 1.192:285\$670 (mil cento e noventa e dous contos duzentos e oitenta e cinco mil seicentos e setenta réis).

Em machinismos, motores, caldeiras, teares, calandras, prensa, machinas de engommar, ditas de espulas, carreteis e de costura, outras machinas, utensilios e accessorios, inclusive officinas com torno, machina de furar, forja, etc., almoxarifados e moveis, em 1.934:714\$330 (mil novecentos e sessenta e quatro contos setecentos e quatorze mil trezentos e trinta réis).

Declararam mais que nesta avaliação não incluíram a materia prima, mercadorias fabricadas e em processo de fabricação existentes nos edificios da fabrica e seus depositos, em valor superior a 600:000\$ (seiscentos contos de réis).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890 — J. Julio Pereira de Moraes. — H. Ulique Delforge. — Heitor Rademaker Grunwald.

Certidão do deposito de 10 %.

Declaramos ter recebido a quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis), equivalente de 10 % do projectado augmento de capital da companhia Fabrica de Tecidos São João de 2.000:000\$ (dous mil contos de réis).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890. — J. V. Hall & Comp.

N. 939 — Certificado que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 969, em virtude de despacho da Junta Commercial os estatutos da companhia Fabrica de Tecidos S. João, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1890. — *Cesar de Oliveira*.

Sobre duas estampilhas no valor de 5\$200. Ao lado o selo da Junta Commercial, em alto relevo.

Companhia Metropolitana

ACTA DA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA EM 24 DE SETEMBRO DE 1890

Aos 24 dias do mez de setembro de 1890, nesta cidade do Rio de Janeiro, ao meio-dia, achando-se reunidos no salão do Banco do Brazil, para onde foram convidados por annuncios nas folhas diarias, os diversos Srs. accionistas infra assignados e representando por si e por procuração dezeseite mil presentes e trinta acções, mais de dous terços do capital com que é constituída a Companhia Metropolitana, o Sr. Dr. Carlos Augusto do Miranda Jordão abre a sessão da assembleia geral constitutiva da mesma companhia e indica para presidente o Sr. Dr. Honorio Augusto Ribeiro, que é approved por unanimidade de votos; toma assento e completa a mesa, nomeando para secretarios os Srs. commandador Joaquim Cesar Duque Estrada e Maximino Maia.

Em seguida são apresentados os estatutos da companhia, assignados por todos os accionistas subscritores da totalidade do capital.

O Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura dos mesmos estatutos e, finda esta, convida-o a ler tambem o seguinte certificado:

«Certifico que se acha depositada neste banco a quantia de quinhentos contos de réis (500:000\$), importância da primeira entrada de 10 % do capital da Companhia Metropolitana.»

Secretaria do Banco do Brazil, 24 de setembro de 1890. — *Virgilio Ramos Cordillo*, secretario do banco.

Postos em discussão e não havendo quem faça observações sobre os estatutos nem sobre o certificado do deposito, que são unanimemente accetados pela assembleia, o Sr. Dr. presidente declara definitivamente constituída a Companhia Metropolitana e faz votos pela prosperidade della.

Por indicação do accionista Sr. Diniz de Noronha Castro, a assembleia confirma a nomeação feita nos estatutos para os cargos da directoria e do conselho fiscal; sendo para directores os Srs. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente; Urbano da Cunha Faria, thesoureiro, e Francisco R. Paz, secretario; — para o conselho fiscal: os Srs. Cesar Duque Estrada & Comp., Luiz Plinio de Oliveira e Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa; — para supplentes: os Srs. Joaquim de Mello Franco, H. B. Weaver e L. de Coppet.

Em virtude da proposta do Sr. Boaventura da Silva Barcellos, que foi approveda, a assembleia geral conferiu mandato especial para assignar a presente acta uma comissão composta dos seguintes subscritores de acções, a saber: bacharel Augusto Cesar de Miranda Jordão, Diniz de Noronha Castro, commandador Antonio José Alves Coelho, commandador Joaquim de Mello Franco e Barão de Quartim.

De tudo, para constar, lavrou-se a presente acta, que foi lida e sem debate approveda, assignando-a os membros da mesa e a comissão *ad hoc* da assembleia.

E, em, Maximino Maia, secretario da assembleia geral, a fez e assigno.

Honorio Augusto Ribeiro, presidente da assembleia geral constitutiva. — *Joaquim Cesar de Andrade Duque Estrada*, secretario. — *Maximino Maia*, secretario. — *Augusto Cesar de Miranda Jordão*. — *Diniz de Noronha Castro*. — *Joaquim de Mello Franco*. — *Barão de Quartim*. — *Antonio José Alves Coelho*.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, seus fins, sede e duração

Art. 1.º A sociedade anonyma—Companhia Metropolitana, ora constituída, rege-se por estes estatutos e pela legislação em vigor o tempo por fim:

1.º Adquirir, por compra, arrendamento ou qualquer outro modo, estradas de ferro, tramways e outras empresas de viação publica, terrestre, maritima ou fluvial, explorando-as e systematisando o serviço de transporte;

2.º Executar, por conta propria ou alheia, obras de qualquer natureza que interessam á viação publica, á industria e ao commercio;

3.º Explorar e custear estabelecimentos industriaes;

4.º Requerer aos governos federal e dos estados comprar a explorar concessões e privilegios;

5.º Adquirir, por compra, aforamento ou arrendamento, terras, propriedades ou bens de qualquer natureza;

6.º Effectuar operações bancarias, que tenham relação immediata com os dñs já referidos, comprehendido o levantamento de empréstimos por obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*).

Art. 2.º A sede e foro juridico da companhia é na cidade do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. A administração da companhia poderá crear agencias e correspondentes onde for conveniente.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é de cincoenta annos, contados da data em que se verificar a assembleia constitutiva, podendo ser prorogado, si a assembleia geral dos accionistas assim o resolver.

§ 1.º Antes, porém, da época referida poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, nos casos e termos que a lei preceitua.

§ 2.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Da capital social, dividendos e fundo de reserva

Art. 4.º O capital da companhia é de 20.000:000\$, dividido em quatro séries de 5.000:000\$, ou 25.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

§ 1.º A companhia funcionará logo que se ache subscripto o capital de 5.000:000\$ que constitue a primeira série.

§ 2.º O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assembleia geral, sendo preferidos, na distribuição de novas acções, os accionistas então inscriptos.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações do seguinte modo: 10 % no acto da assignatura dos presentes estatutos; 10 % 30 dias, pelo menos, depois da constituída a companhia; as restantes conforme o disposto no art. 8.º

§ 1.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas, no prazo annuciado, incorrerá na multa de 2 % sobre a importância respectiva, caso realize o pagamento sobrelito dentro dos 30 dias subsequentes; no caso contrario, poderá a directoria impor a pena de commisso, revertendo a quota de capital, já realizado, em favor do fundo de reserva.

§ 2.º As acções declaradas em commisso poderão ser reemitidas pela directoria.

§ 3.º Não sendo applicada a pena de commisso, no caso de que trata o § 1.º, permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com o juro de 1 % ao mez por todo o tempo da mora.

Art. 6.º A directoria fica investida dos necessarios poderes para contrahir, dentro ou fóra do paiz, empréstimos garantidos com hypotheca o penhor dos bens e effectos sociais, podendo para este fim constituir os necessarios mandatarios.

Art. 7.º Dos lucros liquidos, verificados em cada semestre, será feita a deducção de 10 % no maximo, a juizo da directoria, para fundo de reserva, sendo o restante distribuido aos accionistas, respeitado o disposto no artigo seguinte.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, contados da data fixada para o seu pagamento, serão considerados renunciados em favor da companhia.

Art. 8.º Enquanto o capital não estiver integrado, o dividendo não poderá exceder a 10 % ao anno do valor effectivo das acções, sendo o restante dos lucros applicado á integração das mesmas acções.

Art. 9.º A deducção a que se refere o art. 7.º cessará desde que o fundo de reserva attingir a 25 % do capital nominal da companhia.

CAPITULO III

Da administração e fiscalização

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembleia geral, de cinco em cinco annos, á maioria relativa de votos, por escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate, e escolhendo de entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

§ 1.º A caução legal de cada director é fixada em 100 acções, enquanto durar o exercicio do mandato.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e, quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.º No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funções de director até á primeira reunião ordinaria ou extraordinaria, da assembleia geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido.

A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 4.º Compete á directoria dirigir, gerir, administrar a companhia, e assumir responsabilidades em nome desta, nos termos da lei, sem limitação de poderes, nos quaes se comprehendem os em causa propria.

§ 5.º Para deliberar basta a presenca de dous directores, si os seus pareceres forem concordes, e das deliberações tomadas será lavrada acta.

§ 6.º O presidente é o orgão da directoria e nesta qualidade representa-a em juizo e fóra delle, sendo substituido nos seus impedimentos temporarios pelo director-secretario.

§ 7.º Cada director será remunerado com o honorario annuo de 12:000\$ e mais a percentagem de 2 % sobre os lucros liquidos, sendo 1 % para o presidente e 1 % repartidamente para os outros dous directores.

Art. 11. A assembleia geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, aos quos incumbe especialmente dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que dentre si designarem.

CAPITULO IV

Da assembleia geral dos accionistas

Art. 12. A assembleia geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos, oito dias antes da data em que se verificar a reunião.

Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembleia geral ordinaria, ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

§ 1.º A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação, e estes nomeados pelo presidente.

§ 2.º A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas: as suas deliberações conformes ás disposições destes estatutos, obrigam a todos quer ausentes ou dissidentes.

§ 3.º Todos os accionistas podem fazer parte da assembleia geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

§ 4.º A ordem da votação será de um voto por dez acções.

Os accionistas podem se fazer representar por procurador, que seja accionista e se ache nas condições fixadas neste artigo.

§ 5.º Os accionistas que possuirem de uma até 10 acções poderão assistir ás assembleias geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociais, e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

§ 6.º A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos accionistas presentes, e só a requerimento, por escripto, de tres ou mais accionistas, se fará por acções.

§ 7.º Haverá uma sessão da assembleia geral ordinaria em cada anno, no mez de março para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

A convocação desta assembleia será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados pela imprensa, com indicação do lugar e hora.

§ 8.º Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma anticipação, pelo menos, de oito dias.

Nestas assembleias só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação.

§ 9.º A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para dahi a tres dias pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos, de augmento do capital e demais hypothesees consignadas na lei, a assembleia só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Se nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas-circulares, para dahi a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do segundo periodo deste paragraho.

§ 10.º São attribuições da assembleia geral:

1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

2.º Elegar a directoria e o conselho fiscal;

3.º Reformar os presentes estatutos achando-se constituída nos termos do § 9.º;

4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal;

5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorrogação della, nos termos aqui fixados;

6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 11. Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevisos, respeitadas as prescripções legais.

CAPITULO V

Disposições geraes e transitorias

Art. 13. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe for applicavel, em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 14. Por excepção ao disposto nos arts. 10.º e 11.º a primeira directoria será composta dos accionistas:

Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente.

Urbano da Cunha Faria, thesoureiro.

Francisco R. Paz, secretario.

O primeiro conselho fiscal será composto dos accionistas:

Cesar Duque-Estrada & Comp.

Luiz Plinio de Oliveira.

Caetano Pinto da Fonseca Costa.

Sendo supplentes os accionistas:

Joaquim de Mello Franco.

H. E. Weaver.

L. de Coppet.

Art. 15. Os accionistas, em seguida assignados, reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e approvam estes estatutos.

(Estavam assignados os subscriptores em numero de 116).

Directoria

Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente, engenheiro e negociante, rua de São Bento n. 19.

Urbano da Cunha Faria, thesoureiro, negociante e capitalista, rua de S. Pedro n. 64.

Francisco R. Paz, capitalista, rua de S. Bento n. 22.

Conselho fiscal

Cesar Duque-Estrada & Comp., negociantes á rua Municipal n. 2,

Luiz Plinio de Oliveira, rua de S. Pedro n. 42.

Caetano Pinto da Fonseca Costa, engenheiro e capitalista, praça Duque de Caxias n. 10.

Supplentes

Joaquim de Mello Franco, capitalista e negociante, rua dos Benedictinos n. 19.

H. E. Weaver, engenheiro, praça Vinte e Oito de Setembro n. 2a.

L. de Coppet, representante do Banco Brasileiro.

N. 23.

Sello 500\$000

5 % 25\$000

525\$000

Pagou quinhentos e vinte cinco mil réis de sello e adicional. Receboria, 27 de setembro de 1890. — D. Nunes. — Pinto da Silva.

N. 1.011 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.011, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Metropolitana, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de setembro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Sobre duas estampilhas no valor de 5\$200.

Empresa de Terras e Colonisação

ESTATUTOS

TITULO I

Organização, fins, sede e capital da empresa

Art. 1.º A sociedade anonyma que será constituída com sede jurídica nesta capital e sob a denominação — Empresa de Terras e Colonisação, — durará 40 annos, que poderão ser prorogados, e terá por fins:

§ 1.º Fundar burgos agricolas nos estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul em execução do contracto celebrado entre o governo federal e o engenheiro Fanor Cumplido a 30 de junho do corrente anno.

§ 2.º Contractar com o governo federal, com o dos estados, com as municipalidades, com associações e particulares a introdução e localisação de immigrants, e adquirir contractos para o mesmo fim.

§ 3.º Comprar terras de criação ou cultura e estabelecimentos rurais e industriaes, cultiva-los e vendel-os valorizados ou não, quando e onde convier.

§ 4.º Estabelecer nas zonas occupadas pelos burgos as fabricas e engenhos centraes e de toda a sorte que entender conveniente para não só beneficiar os productos dos agricultores, como também a produção e consumo delles.

§ 5.º Requerer, contractar, empreitar e sub-empreitar a construção de ferro-vias, tramways, fabricas e engenhos, importar materiaes e adquirir estradas e ramais ferreos e tudo quanto for de natureza industrial, especialmente nas zonas colonisadas pela empresa.

§ 6.º Fundar nma secção bancaria com agencias nos nucleos coloniaes ou onde for de mais vantagem, com o capital não inferior a 2.000:000\$ para todas as operações commerciaes proprias dos estabelecimentos bancarios, e bem assim, para operações hypothecarias, agricolas, de credito movel e bilhetes de mercadorias, na conformidade dos decretos 165 A, 169 A de 17 e 19 de janeiro e 528 de 28 de junho de 1890.

§ 7.º Incumbir-se de todos os trabalhos technicos e juridicos para o registro de immoveis, de que trata a lei Torrens, recebendo em pagamento dinheiro ou terras.

§ 8.º Desenvolver em grande escala a industria do *Pionier*, aproveitando para este trabalho o elemento nacional.

Art. 2.º O capital social será de 20.000:000\$ divididos em 100.000 acções de 200\$000.

Art. 3.º As prestações do capital serão: a primeira de 20 % no acto da subscrição; as outras de 10 %, com intervallo de 30 dias pelo menos, a juizo da directoria, até perfazer 50 %.

Paragrapho unico. A integralisação do capital far-se-ha com o excesso de lucros na forma art. 6.º.

Art. 4.º Os accionistas que não effectuarem os pagamentos nos competentes prazos, perderão, em beneficio da empresa, as prestações realizadas; pôde, porém, a directoria, mediante a multa de 2 % ao mez, de juros da mora, prorogar o prazo até 60º dias.

Paragrapho unico. As acções, emitidas definitivamente em commisso, serão reemitidas e o seu producto, com qualquer premio apurado, levar-se-ha ao fundo de reserva.

Art. 5.º As acções, depois de integralisadas, poderão ser ao portador ou nominativas, a vontade do possuidor.

Paragrapho unico. As acções ao portador poderão tornar-se nominativas ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de \$200 por acção.

TITULO II

Dividendo e fundo de reserva

Art. 6.º Dos lucros liquidos de cada semestre, depois de deduzida a porcentagem do art. 15 e a destinada ao fundo de reserva, que poderá variar entre 5 e 10 %, ao criterio da directoria, formar-se-ha o dividendo que não será superior a 10 % enquanto não estiver integralisado o capital.

Art. 7.º Integralisado o capital e elevado o fundo de reserva a 40 %, os lucros liquidos serão distribuidos em sua totalidade até 15% do capital realizado, e o excesso será levado á conta de lucros suspensos.

TITULO III

Administração

Art. 8.º A empresa será administrada por quatro directores, eleitos por escrutinio secreto e por maioria de votos. Elles escolherão dentre si o presidente.

Art. 9.º O mandato da primeira directoria durará seis annos e o das outras directorias tres annos; mas, em ambos os casos, poderá ser renovado por mais tres annos.

Art. 10. Ao presidente incumbe a direcção geral dos negocios da empresa, a representação della perante terceiros e em juizo, a distribuição de funcções especiaes a cada director de accordo com elles, a apresentação do relatório annual á assembleia geral, a suspensão dos empregados, a assignatura dos balancetes, escripturas, documentos e contractos e em geral tudo quanto é de estylo nas companhias pertencente ao presidente.

Art. 11. Correrem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens e em geral todas as attribuições que decorrem do mandato, e forem de utilidade para a empresa, entre as quaes examinar e fazer examinar periodicamente por um de seus membros e pessoas idoneas as colonias e propriedades da empresa.

Art. 12. A directoria poderá funcionar com dous membros. Reunir-se-ha todas as vezes que o exigirem os interesses da empresa, mas pelo menos uma vez por semana. De cada reu-

não se lavrará uma acta circumstanciada das resoluções tomadas. Nas deliberações prevalecerá a maioria, tendo o presidente no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 13. Si algum director fallecer, resignar o cargo ou deixar de exercê-lo por mais de tres mezes, os outros directores escolherão um accionista que preencha suas funções até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria, na qual deverá ser eleito o substituto pelo tempo que faltar.

Art. 14. Antes de entrar em exercicio o dentro de 30 dias depois da eleição, cada director caucionará 100 acções que não poderão ser alienadas enquanto a assembleia geral não approvar as contas da sua administração.

Art. 15. Os directores perceberão o ordenado de 7:200\$ annualmente e mais uma comissão de 2 % para cada um sobre os lucros liquidos do semestre.

Paragrapho unico. O director presidente terá mais uma gratificação *pro labore* de 2:400\$000.

TITULO IV

Conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes eleitos pela assembleia geral ordinaria, os quaes reunir-se-hão, pelo menos, duas vezes por mez.

Art. 17. O conselho fiscal poderá funcionar com dous membros.

Art. 18. Considerar-se-ha resignatario o membro do conselho fiscal que deixar de exercer suas funções por mais de dous mezes consecutivos.

Art. 19. Ao conselho fiscal incumbem:

§ 1.º Examinar durante os tres mezes, que precederem a reunião da assembleia geral ordinaria os livros, contas, relatorios e documentos, denunciando quaesquer vicios ou fraudes.

§ 2.º Convocar extraordinariamente a assembleia geral quando motivos urgentes assim aconselharem.

§ 3.º Suggestir no seu parecer annual aos accionistas, as medidas e alvitres que entenderem a bem da sociedade.

§ 4.º Administrar a directoria o seu parecer, quando for por ella consultado sobre qualquer assumpto social.

Art. 20. Os membros do conselho fiscal serão accionistas e perceberão como remuneração de trabalho 1:800\$ annualmente cada um.

TITULO V

Assembleia geral

Art. 21. Haverá em cada anno, no correr do mez de agosto, uma assembleia geral, que deliberará sobre o inventario, balanço e contas da directoria, o parecer dos fiscaes e outros quaesquer assumptos que interessarem a empresa.

Art. 22. A assembleia geral será extraordinariamente convocada nos casos previstos na legislação vigente, para fins determinados que constarão de annuncios de convocação, e fora dos quaes não poderá deliberar.

Art. 23. Os annuncios das reuniões ordinarias serão publicados com 15 dias de antecedencia e o das extraordinarias com oito dias.

Art. 24. Estarão legitimamente constituídas as assembleias ordinarias, quando concorrerem accionistas que representem a quarta parte do capital social e cujas acções estejam inscriptas em seus nomes com tres mezes de antecedencia.

Si a primeira reunião deixar de effectuar-se por falta de accionistas, convocar-se-ha outra que terá lugar em qualquer numero.

Paragrapho unico. Em relação ás assembleias extraordinarias observar-se-ha o disposto nas leis vigentes.

Art. 25. A instalação das assembleias será feita pelo presidente da empresa, em sua falta por qualquer director, e na falta deste pelo maior accionista. Em seguida será eleito ou acclamado o presidente da assembleia que escolherá dous accionistas para secretarios.

Art. 26. As decisões serão tomadas por maioria de votos, contados por cabeça, si algum accionista não requerer que o sejam por acções.

Todas as eleições serão feitas por scrutinio e por acções.

Cada grupo de dez acções dá direito a um voto, até ao maximo de 50 votos.

Art. 27. A assembleia geral compete, além das attribuições legais e mencionadas neste capitulo:

1.º Elegar a directoria e o conselho fiscal.

2.º Resolver divergencias entre os directores.

Art. 28. São pessoas legitimas para tomar parte nas assembleias, além dos accionistas:

O procurador accionista com poderes especiais, uma vez que não faça parte da administração ou do conselho fiscal; o marido pela mulher; o tutor e o curador pelo menor e pelo interdito; o inventariante pelo e polio interdicto; o socio pelo firma commercial; todos os mais representantes legais.

Paragrapho unico. O accionista por si ou por seu procurador ou representante legal, ainda que não possa votar, tem o direito de dissenir e fazer requerimentos, indicações e propostas.

TITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 29. Fica a directoria autorizada:

1.º A adquirir o contracto a que se refere o art. 1.º, § 1.º destes estatutos e quaesquer outros contractos ou concessões, bens e valores que constituem o objecto da empresa.

2.º A arrendar, comprar o vender quando for de vantagem para a mesma empresa quaesquer bens.

3.º A contrahir empréstimos da Republica ou de estrangeiro por meio de debentures ou por outro, podendo dar em garantia os bens sociais.

4.º A satisfazer todas as despesas da incorporação da empresa.

Art. 30. Fica igualmente autorizada a directoria, quando for opportuno, a pedir do governo central a competente approvação dos estatutos e licença:

1.º Para estabelecer de conta propria fazendas e colônias, destinadas a fornecer aos agricultores e trabalhadores centros de cultura.

2.º Para comprar e vender em grande escala cereaes e outros quaesquer generos produzidos nas colônias;

3.º Para levar a effecto a seção de credito real com a emissão de lettras hypothecarias garantidas no contracto de que trata o § 1.º do art. 1.º dos presentes estatutos.

Art. 31. A liquidação da empresa não se fará antes de terminarem o prazo de sua duração, salvo si a determinarem causas de força maior ou previstas em lei.

Em tal o caso, a liquidação será regulada por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Art. 32. Por derogação do art. 8.º dos estatutos, ficam eleitos directores durante os seis primeiros annos os accionistas Heracito de Almeida Pereira da Graça, que servirá de presidente; Alberto de Faria, Benjamin Franklin de Albuquerque Lima e Daniel de Almeida.

Art. 33. São os presentes estatutos o regimento da empresa, servindo-lhes de subsidio, nos casos omissos, a legislação geral; e para que assim vigorem, os approvam e subscrevem os accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1890.

Dr. Heracito de Almeida Pereira da Graça, director-presidente, advogado, rua Buarque de Macedo n. 29.

Dr. Alberto de Faria, advogado, rua do Catete n. 26.

Engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, rua dos Voluntarios da Patria n. 24.

Dr. Daniel de Almeida, medico, Pólvora de Villa Isabel n. 6 A.

N. 1.014 — Certificado que foram archivadas hoje nesta repartição, sob n. 1.014, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Empresa de Terras e Colonização, com os demais documentos exigidos por lei.

Estavam colladas duas estampilhas do valor de 5\$200, inutilizadas com os seguintes dizeres:

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de setembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Ram como estava collado o grande sello da Junta Commercial.

MARCAS REGISTRADAS

N. 897

Marca de fabrica de sociedade industrial e commercial de Engelberg, Siciliano & Comp.

A marca supra de que usou Engelberg, Siciliano & Comp., domiciliados em Piracicaba, provincia de S. Paulo, foi apresentada ás 11 horas da manhã do dia 12 do corrente mez, pelo seu procurador Dr. Ubaldino do Amaral para distinguir as machinas agricolas de seu fabrico, Engelberg, exportador de pedras, Evaresto Corrado.

Fica registrado sob n. 897 em virtude do despacho da Junta Commercial de 18 tambem do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, 25 de junho de 1885. — Cesar de Oliveira.

Achava-se inutilizada uma estampilha de 5\$990.

Em virtude do despacho da Junta Commercial de 4 do corrente annotou-se ao registro da marca de Engelberg, Siciliano & Comp. a transference por elles feita a Joaquim Franco de Camargo Junior e Alexandre Siciliano, conforme o documento annexo a uma petição de 31 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro respectivo a transference da marca de machinas agricolas de João Franco de Camargo Junior e Alexandre Siciliano para a nova firma de Engelberg, Siciliano & Comp. à vista do documento annexo a sua petição de 12 do mez findo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos de Gink

Do dia 1 de Outubro em diante paga-se no escriptorio, á rua do Costa n. 31 A, de 1 ás 3 horas da tarde, o 21º coupon dos debentures desta companhia.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1890. — O 2º gerente, Berth Wacziarg.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, A rua do Rosário n. 43, encarrega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 1\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 18 mezas em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1839.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890